

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11° DA REPUBLICA—N. 257

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 22 DE SETEMBRO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 606, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1900.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 20 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Expediente de 21 do corrente, da Directoria de Saude Publica. — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Requerimentos despachados e expediente, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Expediente de 12 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 20 do corrente — Expediente de 15 e 16 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 21 e expediente de 19 e 21 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil no Porto.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão de camaras reunidas, da Camara Civil da Côte de Appellação, do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 606 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1899

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1900 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito:

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares, até oitocentas praças.

§ 3.º De vinte e oito mil cento e sessenta praças de pret, distribuidas proporcionalmente, de accordo com os quadros em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão completadas pela forma expressa do art. 87, § 4º, da Constituição, e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres a cinco annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse serviço ter logar, por mais de uma vez, e por tempo nunca maior de cinco annos de cada vez.

Art. 4.º As praças e as ex-praças que se engajarem por mais tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito, em cada engajamento, ao valor recebido em dinheiro dos peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 5.º Os voluntarios e as praças que findo o respectivo tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com engajamento por qualquer tempo, perceberão as gratificações estipuladas na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Paragrapho unico. O Governo Federal providenciara para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusos do serviço, garantindo-as nas posses dos respectivos lotes.

Art. 6.º O Governo animará a criação de sociedades de tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e honorificos a serem conferidos annualmente em concursos solemnes aos melhores atiradores, confeccionado pelo Estado-Maior do Exercito o regulamento para estes concursos, deluzindo-se opportunamente da verba — Instrução militar — no Orçamento do Ministerio da Guerra a importancia que, a juizo do mesmo Estado-Maior, for necessaria á indicação desse serviço.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham sentado praça, para o fim de, em cada anno, deluzir-se do contingente a ser sorteado em cada uma dessas circumscipções da Republica (Constit. art. 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios ahí annualmente alistados.

Art. 8.º São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de setembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

J. N. de Medeiros Mallet

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 do corrente:

Foi promovido no Corpo da Armada a capitão de fragata, por antiguidade, o capitão de fragata graduado Sabino de Azevedo Coutinho;

Foi reformado o sub-ajudante de machinista Mario Alvaro Gonçalves, na classe em que se acha, percebendo a terça parte do soldo, visto contar sete annos e tres mezes de serviço e haver sido julgado incapaz de nelle continuar;

Foi transferido para a reserva o commissario de 5ª classe Emiliano Ribeiro de Oliveira, visto ter sido julgado incapaz para o serviço da armada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de setembro de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se:

Que o cidadão nomeado, por decreto de 17 de junho ultimo, para o posto de capitão da 4ª companhia do 7º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Itabayana, no Estado da Parahyba chama-se Augusto Alves Villa Bella e não Augusto Villa Bella, como foi escripto no referido decreto e está publicado no *Diario Official* de 28 daquelle mez;

Ao commandante superior interino da guarda nacional desta Capital que, segundo communicou o secretario do Interior e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, deixou no dia 12 do corrente mez o exercicio do cargo de delegado de policia da capital do mesmo Estado, por ter sido exonerado a pedido, o major-fiscal do 1º regimento de cavallaria daquelle milicia Antonio Ferreira de Oliveira Amorim, que havia sido posto á disposição do referido secretario por aviso de 27 de abril ultimo.

Rectificação

O tenente da 1ª companhia do 10º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital privado do respectivo posto, nos termos do art. 65, § 1º, da lei 602, de 19 de setembro de 1850, por decreto de 18 de setembro corrente, chama-se Arthur Guimarães Certain, como está escripto no mesmo decreto, e não Arthur Guimarães, como foi publicado no *Diario Official* de 20 do referido mez de setembro.

Directoria Geral de Contabilidade

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 213\$044, folha dos inspectores seccionaes que serviram interinamente nas circumscipções policiaes;

De 9:480\$447, fornecimentos ás colonias de alienados;

De 2:019\$900, fornecimentos ao Museu Nacional;

De 22:089\$552, fornecimento ao corpo de bombeiros.

— Requiriu-se ao dito Ministerio que seja supprida ao porteiro da Côte de Appellação a quantia de 100\$ para pagamento de despesas miudas.

— Remetteu-se ao Thesouro Federal o titulo de montepio de D. Eiza Anna Costa Ferreira, irmã viuva do ministro aposentado do Supremo Tribunal de Justiça José Ascenço da Costa Ferreira.

— Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado correio da Secretaria de Estado Alberto Vicente Ferreira.

Expediente de 21 de setembro de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

O Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o que propoz a Directoria Geral de Saude Publica, e visto o apparecimento, officialmente comprovado, da peste bubonica em Assumpção, no Paraguay:

1º, que sejam declarados infeccionados os portos paraguayos, tanto do Rio Paraguay como do Rio Paraná, e prohibida a entrada nos portos brasileiros aos navios directamente procedentes dos ditos portos infeccionados;

2º, que os navios procedentes dos portos brasileiros do Estado de Matto-Grosso, que houverem tocado em portos paraguayos, sejam equiparados aos procedentes directamente destes;

3º, que as embarcações partidas dos portos de Matto-Grosso, que tiverem descido o rio Paraguay em quarentena, devam, antes de se apresentarem em qualquer outro porto nacional, dirigir-se ao do Lazareto da Ilha Grande, onde se submeterão á visita rigorosa e ao tratamento sanitario que as occurrencias de bordo indicarem, na fórma do regulamento vigente;

4º, que as mesmas embarcações, a que se refere a providencia terceira, devam, na descida do rio Paraguay, em seu trecho brasileiro, parar na foz do rio Apa, e apresentar á autoridade militar maritima ali estacionada as listas dos passageiros e das cargas, que transportarem, com a indicação da procedencia dos referidos passageiros e certificado de origem das citadas cargas; devendo estas listas, depois de rubricadas e canceladas pela dita autoridade militar ser entregues, novamente, ao commandante da embarcação, que as exhibirá a quem de direito;

5º, que, mediante autorização do Governo Argentino, seja transferida para o porto de Corrientes a baldeação que até agora se operou no de Assumpção; cumprindo ao agente consular do Brazil no mesmo porto de Corrientes verificar si os passageiros e as cargas trazidos do Estado de Matto-Grosso são os passageiros e as cargas constantes das listas rubricadas e canceladas pela autoridade militar estacionada na foz do Apa e, no caso de inconferencia, recusar o processo consular do navio;

6º, que ao mesmo agente consular cumpre rubricar e cancelar as listas de passageiros e cargas, que forem transbordadas de navio limpo para outro, em condições iguaes, que haja de subir o rio Paraguay, com destino ao Estado de Matto-Grosso, entregando-as ao commandante da embarcação, o qual deverá apresentar-as á autoridade militar estacionada na foz do rio Apa; e esta, depois da conferencia, permitirá, em caso de conformidade, a subida pelo rio Paraguay, em seu trecho brasileiro;

7º, que das formalidades indicadas nas providencias precedentes e do seu inteiro implemento seja relator official, tanto perante o inspector de Saude dos Portos do Estado de Matto-Grosso, como perante a Directoria Geral de Saude Publica o medico que por esta for designado para embarcar em cada navio que deva transitar em quarentena pelo rio Paraguay, afim de exercer, tambem, a bordo as funções de inspector sanitario, na fórma do regulamento;

8º, que os navios, que no porto de Corrientes carregarem passageiros e cargas, procedentes de Matto-Grosso e fizerem o transporte destas e daquelles para outros portos nacionaes, sejam submettidos á mesma exigencia da providencia terceira;

9º, que o Governo Federal reserva, para os casos emergentes, o direito de aprovei-

tar-se da disposição do art. 64 do Regulamento Sanitario;

10, que as providencias agora adoptadas retroagam, tanto quanto possível, por seus efeitos, á data de 1 do corrente mez.

Capital Federal, 21 de setembro de 1899.
—*Epitacio Pessoa.*

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 19 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de 3º supplente de delegado da 1ª circumscripção urbana, o Sr. major Guilherme Mancel Pereira dos Santos.

—Por outra de 21 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 3ª circumscripção suburbana o cidadão Luiz Clemente Marques e nomeado para substituí-lo Antonio Teixeira da Paixão.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 21 de setembro de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 132 — Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.135, do 28 de agosto proximo findo, resolveu, por despacho de 14 do corrente mez e de accordo com os art. 2º, § 23 e 5º, das Preliminares da Tarifa, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, de seis caixas contendo mil metros de panno mesela para fardamento das praças da brigada policial e consignadas aos fornecedores da mesma brigada A. Ferreira Neves & Comp., conforme o conhecimento que acompanhou aquelle aviso.

— A' Recebedoria:

N. 51 — Declarando, em resposta ao officio n. 32, de 30 de junho ultimo, em que submetteu á apreciação do Thesouro as decisões proferidas por aquella repartição nas consultas que sobre a execução de varios regulamentos dos impostos de consumo apresentaram os commerciantes Borlido Muniz & Comp., Ribeiro Baraúna & Comp., M. M. Raposo & Comp., João Luiz Alves, Pinto Bernardo & Comp., Dias Carvalho & Comp. e Pedro Brando & Irmão, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, approvou as referidas decisões, taes como foram publicadas no *Diario Official* de 1 de julho findo.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 76 — Remettendo os decretos de nomeação do 1º escripturario daquela delegacia Francisco Henrique de Souza Trovão e do 1º escripturario da Alfandega daquelle Estado Joaquim Philadelpho Fernandes.

N. 77 — Remettendo a portaria de licença dos 4ºs escripturarios da Alfandega daquelle Estado Luiz Segundo Bezerra da Trindade e José Doze de Moraes Navarro.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 56 — Remettendo a portaria de licença do fiel do thesoureiro da Alfandega daquelle Estado, Abilio Rios de Moura.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 62 — Remettendo a portaria de licença do 2º escripturario da Alfandega daquelle Estado, Vicente Mendes Pereira.

N. 63 — Remettendo a portaria de licença do sargento da força dos guardias da Alfandega daquelle Estado, Benjamin Soares de Moura.

— A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 34 — Remettendo os decretos de nomeação do 1º escripturario daquelle delegacia Feliciano da Cunha Cirne e do 1º escripturario da Alfandega daquelle Estado, Godofredo Leal Filgueiras.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 20 — Remettendo a portaria de licença do 1º escripturario daquelle delegacia, Leonidio Fernandes de Oliveira.

N. 21 — Remettendo a portaria de prorrogação de licença do 4º escripturario da Alfandega do Pará Pedro Salles de Campos, actualmente naquelle Estado.

N. 22 — Remettendo a portaria de licença do continuo da extincta seccão da Estatística Commercial daquelle Estado, Francisco Xavier do Nascimento.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 85 — Declarando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o juiz federal na seccão daquelle Estado, em telegramma de 29 de agosto findo, resolveu, por despacho de 11 do corrente mez, autorizar aquella delegacia a providenciar para que a Alfandega daquelle Estado apresente ao mesmo juiz o manifesto original do vapor allemão *Paraguassú*, entrado naquelle porto em 7 de janeiro de 1899.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 19 — Remettendo a portaria de licença do inspector da Alfandega daquelle Estado, José Barbosa Pereira Espindola.

— A' Delegacia Fiscal em Minas:

N. 22 — Remettendo o titulo de nomeação do fiscal dos impostos de fumo e bebidas na 5ª circumscripção daquelle Estado, Christino Nobrega de Ayrosa.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1899

Pelo Sr. director:

Fernando de Carvalho Guimarães, pedindo pagamento de exames findos. — Pague-se a quantia de 39\$600, nos termos da informação. *London and River Plate, limited*, procurador de Isaac do Amaral e Reynaldo Porto, idem, idem da quantia de 44:964\$977. — Pague-se.

Leandro Pereira, idem, idem da quantia de 151\$100. — Pague-se.

Compagnie des Chemins de Fer Brésiliens, idem, idem da quantia de 5:989\$330. — Pague-se, nos termos da informação.

Carmen Sayão Continente Coutinho, idem da quantia de 610\$000. — Pague-se.

Gregorio Alves da Costa, tutor das menores Corina e Marietta, idem idem da quantia de 120\$200. — Pague-se.

Isaura de Mallo Mattos, idem da quantia de 233\$367. — Pague-se.

Dr. José Antonio Pereira de Magalhães Castro, idem de vencimentos do findo conselheiro José Antonio de Magalhães Castro, na importacia de 411\$290. — Pague-se.

D. Maria Estephania de Abreu, idem da quantia de 10:182\$857. — Pague-se.

D. Maria C. de Mesquita e Souza, pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de receber seu findo marido de 1 a 22 de junho ultimo. — Pague-se.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Guilherme Gomes & Comp. — Transfira-se. Joaquim Vieira. — Revalidado o documento, transfira-se.

Francisco Cardoso de Almeida. — Transfira-se.

Joaquim Moreira da Silva. — Idem.

José Luiz Brandão. — Idem.

Manoel Fernandes. — Transfira-se o imposto de industria.

Antonio Costa & Souza. — Idem.

M. Cunha & Comp. — Idem.

J. F. de Freitas. — Idem.

José Dias de Carvalho. — Idem.

José da Costa Guimarães.—Idem.
José Maria de Assumpção.—Elimine-se.
Francisco Nunes Costa.—Transfira-se.
Asumpção, Souza & Comp.—Elimine-se do julgamento da 2ª prestação do corrente exercício.

Emilia Uchoa & Miranda.—Anulle-se a divida de que trata a inclusa contra-fé.

L. Mesa & Lambaglia.—Transfira-se.

Domingos Alves Dantas.—Idem.

Francisco Paschoal.—Averbe-se a mudança.

Cunha Franco & Comp.—Idem.

Antonio de Castro.—Idem.

Soares & Augusto.—Idem.

Vilhena Neves & Comp.—Averbada mudança, transfira-se.

Cordeiro & Almeida.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Dias Garcia & Comp.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Antonio Francisco da Costa.—Idem.

Moreira & Cesar.—Pago o imposto em debito, dê-se a baixa requerida.

Ministerio da Marinha

Expediente de 12 de setembro de 1899

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo, por cópia, o termo de nascimento lavrado a bordo do vapor *S. Salvador*, relativo a uma criança do sexo feminino, a que deu a luz a passageira Mariana Passos, na viagem da Bahia para a Victoria, no dia 16 de agosto proximo findo.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo o processo da divida do exercício findo, na importancia de 389\$, de que é credor Firmino Vicente Vianna, e rogando expedição de ordem para pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia.

Solicitando expedição de ordem afim de que a Alfandega de Uruguayana seja habilitada com os creditos abaixo indicados, para ocorrer á despeza da flotilha do Alto Uruguay, durante o actual exercício, por conta das seguintes verbas:

Força naval (pessoal).....	23 019\$703
Munições de bocca (rações).....	27:325\$000
Idem idem, (etapas).....	12:853\$000
Munições navaes.....	3:000\$000

—Communicou-se á Contadoria e ao Quartel-General.

—Ao Tribunal de Contas:

Restituindo as facturas de Belmiro Rodrigues & Comp., para o suprimento de carvão e pedra a este Ministerio, na importancia de 13:618\$300, afim de providenciar sobre o competente registro, visto já ter a Contadoria da Marinha remettido ao mesmo tribunal a cópia do respectivo contracto.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada:

Declarando que convem aguardar oportunidade para autorizar-se o fornecimento de bolinas de pino, solicitado pelo cruzador *Benjamin Constant*, visto não existirem em leposito no Commissariado Geral da Armada.

Autorizando a designar um commissario addido ao quartel-general para fazer o arrombamento dos instrumentos e artigos existentes no Hospital de Marinha desta Capital, afim de serem convenientemente discriminadas as responsabilidades do cirurgião incumbido da clinica medica, do pharmaceutico encarregado do laboratorio, e do almoxarife, transferindo, em audiencia do director do hospital, de uns para outros responsaveis, os artigos que lhes estejam indevidamente carregados e lavrando termos de despeza, sujeitos á approvação da secretaria de Estado, dos que forem algados inuteis.—Communicou-se ao citado hospital.

—Ao Hospital de Marinha, declarando, de conformidade com o parecer do conselho naval em consulta n. 8.235, de 19 do mez passado, e em solução ao officio n. 530, de 24 de julho anterior, que deixa de ser attendido o requerimento do enfermeiro-mór do mesmo hospital Joaquim José da Silva Rosa, na parte em que pedia ser admitto no Corpo de Enfermeiros Navaes.—Quanto á sua aposentadoria só poderá ser concedida si provar invalidez.

—Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo o requerimento documentado em que Ignacio Antonio Drummond, almoxarife aposentado do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, pede ser feita a apuração de seu tempo de serviço e a expedição do titulo de sua aposentadoria.

—Ao Quartel General, recommendando que tendo em vista o aviso circular n. 1.530, do 1 do corrente, manda submeter novamente á inspecção de saude o escrevente da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima João Baptista de Magalhães, afim de verificar-se si elle acha se ou não invalido.—Communicou-se á Carta Maritima.

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro:

Concedendo ao operario do mesmo arsenal Joaquim Antonio da Silva a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos a que se refere a 3ª observação da tabella n. 3 das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contar mais de vinte annos de serviço.—Communicou-se á Contadoria.

Reiterando as determinações constantes dos avisos ns. 1.309 e 1.355, de 24 do mez findo e 2 do corrente, no sentido de ser informada esta Secretaria de Estado do resultado do exame feito na machina do cruzador torpedeiro *Tupy*, para verificar-se qual o responsavel presumivel pelas suas avarias e bem assim do estado do fundo do cruzador *Quinze de Novembro*, devendo enviar o orçamento do embono deste navio, caso não seja de esperar que as obras vivas não tenham mais de tres annos de duração.

Recommendando:

Que, logo que fiquem promptos os navios *Carlos Gomes*, *Andrada* e *Primeiro de Março*, mande cuidar na tubulação das caldeiras dos cruzadores, torpedeiro, *Tymbira* e *Benjamin Constant*, e fazer as obras necessarias na machina do encouraçado *Aquidaban*, de modo que no mais curto espaço de tempo taes navios fiquem promptos para desempenhar qualquer commissão; e bem assim que, simultaneamente, providencie para que tenha entrada no dique, afim de ser examinado o fundo, o cruzador *Trojano* e posteriormente o *Almirante Buzo*, para fazer a limpeza de que carece, devendo todas as referidas obras ser executadas sem prejuizo das do liate *Silva Jardim* e ter o andamento desejado, desde que, como é de esperar, os serviços dos operarios do mesmo Arsenal, sufficientes para attender a esses trabalhos, tenham rigorosa fiscalização por parte das respectivas directorias;

Que mande examinar as obras de que carece o edificio em que funciona a enfermaria dos beriberis, em Copacabana, e seja apresentado á esta secretaria de Estado o respectivo orçamento.

—Ao Arsenal de Matto Grosso:

Mantendo o despacho dado ao officio n. 95, de 25 de fevereiro, do mesmo arsenal, e que foi communicado pelo aviso n. 628, de 19 do abril ultimo, relativo á construcção de um galpão no sitio «Monjole» de propriedade do mestre reformado Agostinho Ferreira da Silva, para receber os enfermos atacados de beriberi.

Autorizando a transferencia do amanuense da secretaria da Inspecção do mesmo arsenal Aristides Coimbra de Macedo para identico cargo na directoria de machinas, que se acha vago e mandando remetter á esta secretaria,

afim de ser apostillada, a portaria de 8 de fevereiro proximo passado, pela qual foi nomeado para aquelle cargo.

—A Capitania da Bahia, restituindo a certidão do tempo de serviço do mestre aposentado da officina de construcção naval do extinto arsenal do marinha do mesmo Estado, Joaquim Francisco dos Santos, e declarando que taes documentos devem ser passados a requerimento das partes interessadas e pagão o respectivo sello, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, para que possam ser officialmente accitos.

Ministerio da Marinha—1ª secção—N. 1.644

—Capital Federal, 12 de setembro de 1899.

Sr. chefe do Estado-Maior General da Armada—Não tendo sido rigorosamente observadas, como convém, as disposições do aviso n. 402, de 17 de fevereiro de 1897, acerca dos ajustes de contas dos officinaes da armada, classes annexas, inferiores e outros, resolvei que de ora em diante sejam elles feitos na Contadoria da Marinha, quer quando os alludidos officinaes, inferiores e outros regressarem ou tiverem de seguir para commissões fóra desta Capital, quer nos casos de desembarque de navios ou desligamento de repartições, ainda nesta Capital, devendo para semelhante fim ser apresentadas naquella contadoria as cadernetas subliarias no prazo de 48 horas, a contar da data das respectivas nomeações, regresso ou desligamentos.

Quando, por urgencia do serviço, não possa ser cumprida esta determinação, a repartição a vosso cargo deverá fazer a competente declaração nas referidas cadernetas.

Nos Estados, deverá ser observado o aviso n. 402 acima mencionado, com a determinação constante do presente, quanto ao prazo para os citados ajustes de contas.

Sau le e fraternidade.—José Pinto da Luz.

—Neste sentido expelliu-se aviso á Contadoria da Marinha.

Requerimentos de pachidos

Albertino Maximiano de Andrade.—A vista das informações, indeferido.

Joaquim de Souza Mendes.—Mantenho o despacho do meu antecessor.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente:

Foi nomeado Miguel de Andrade e Silva para servir como amanuense da Fabrica de Cartuchos do Realengo, durante o impedimento do amanuense interino da mesma fabrica Manoel Octaviano Alvares, que se acha com licença;

Concederam-se 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, ao escrevente de 2ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital Agenor de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 15 de setembro de 1899

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, restituindo o requerimento em que Anna Maria da Conceição pede perdão para seu filho Ramiro de Souza Lima, ex-praça do 1º batalhão de artilharia, afim de que seja tomado em consideração, por isso que, tendo a referida ex-praça sido condemnada no foro civil em 15 de julho de 1898, não lhe podem ser applicadas as disposições do decreto n. 2.502, de 7 de maio de 1860.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando providencias urgentes afim de que cesse a falta de agua no Asylo dos Invalidos da Patria.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que sejam pagas no Thesouro Federal as quantias:

De 7:323\$ á Marcenaria Brasileira, 2:072\$530 a Whyte & Comp., 1:598\$112 a Soares &

Irmão, 6533350 a J. P. dos Santos & Comp., 6753330 a Cesar Gomes & Comp., 3:440\$490 a Hime & Comp. e 1:649\$828 a Rocha Teixeira & Comp., importancias provenientes de fornecimentos feitos no corrente exercicio á Intendencia Geral da Guerra, por conta do Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra—N. 1.609—Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1899.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Constituindo um inconveniente para a apreciação da legalidade da despeza o procedimento seguido por alguns commandantes de guarnições e de fronteiras de requisitarem passagens para officiaes e praças sem especificarem motivo determinante do taes concessões, procedimento esse que se tem generalizado contra o disposto nas circulares de 30 de outubro de 1869 e 2 de abril de 1879 e no aviso de 10 de janeiro de 1861, recommendai em ordem do dia dessa repartição ás autoridades militares, que nas requisições de transporte, assim como nas declarações que tenham de fazer para ajustamento de contas com os officiaes que devem seguir viagem, mencionem sempre o motivo determinante dessa viagem.

Saude e fraternidade.—J. N. de Meleiros Mallet.

Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Concedendo licença ao 2º sargento do 5º batalhão de infantaria Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa para no anno proximo vinduro se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vaga, satisfeitas as exigencias regulamentares.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Declarando que o ajudante de enfermeiro contractado do Hospital Militar Provisorio do Andarahy, Joaquim Francisco Leite, deve ser despedido do logar por abandono e falta de cumprimento do contracto.

Mandando declarar ao commandante do 6º districto militar, em solução ao seu officio n. 1.177, de 8 de maio ultimo, que são approvadas as nomeações que provisoriamente fez o director do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul do escrivão do escriptorio do ajudante Eduardo Olympio do Rego para exercer as funções de almoxarife e do amanuense Antonio José Gomes Soares para as daquelle escrivão, convindo que o mesmo director informe si foi feito o competente inventario para servir de base á descarga do almoxarife que foi aposentado e á carga do nomeado e bem assim si este prestou a respectiva fiança.

Transferindo:

Para o 7º regimento de cavallaria, o alferes do 1º da mesma arma Jeronymo Cavallante de Albuquerque;

Para o 29º batalhão de infantaria, o alferes do 3º, addido ao 17º, José Bueno Vieira Braga e para o 34º o alferes do 38º tambem do infantaria Antonio Augusto Alvares.

—Ao director geral de saude:

Approvando:

As tabellas para distribuição de dietas na enfermaria militar de S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, durante o corrente semestre, devendo, porém, o conselho economico daquelle enfermaria deixar de fazer pedidos de alcool, por ser exagerado o preço contractado de 40\$ por litro, quando, segundo as tabellas annexas ao mesmo processo, esse preço varia entre 1\$300 e 2\$300;

A proposta que fez em officio n. 937, de 11 do corrente, dos medicos de 5ª classe do exercito Drs. Rodrigo de Araujo Aragão Bulcão, Alvaro de Paula Guimarães, Alfredo Theophilus Haanwinckell, Diogo Martins Ferraz, Emilio Paulo dos Santos Pereira, Raymundo Firmino de Assis, Tertuliano Alves Pacheco e José de Lima Barreto para servirem, os

dous primeiros na guarnição de Matto Grosso, o terceiro e quarto na do Rio Grande do Sul, o quinto na do Paraná, o sexto na do Maranhão, o setimo na do Pará e o ultimo nesta Capital;

Communicando que nesta data são nomeados medicos e pharmaceuticos adjuntos o exercito os medicos e pharmaceuticos constantes do mesmo officio e transferido da guarnição de Santa Catharina para a desta Capital o pharmaceutico adjunto Francisco Antonio Antunes.—Communicou-se ao chefe do Estado maior do Exercito.

— Ao intendente geral da guerra:

Autorizando a fazer o fornecimento de fardamento de que necessitam as forças do 7º districto militar, conforme pede o commandante do dito districto.

Mandando:

Fornecer ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho os 150 kilogrammas de polvora marca A 2, mencionados no pedido que se remette.—Communicou-se ao mesmo director.

Providenciar para que sejam remetidos para a Fabrica de Cartuchos do Realengo os caixões que se acham no trapiche do Arsenal de Guerra desta Capital e contem as machinas para fabricação de espoletas de tempo, os quaes vieram da Europa.—Communicou-se ao director da referida fabrica.

Dia 16

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Pedindo pagamento das quantias:

De 9:921\$080, sendo 400\$ a José Barreto, de serviços feitos no quartel do 22º batalhão de infantaria e 9:521\$080 a Antonio Joaquim da Costa, de obras executadas na Secretaria da Guerra;

De 120\$ ao escrivão do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho Leopoldo Afonso Cesar da Costa, de consignações estabelecidas ao Banco dos Funcionarios Publicos e que não foram pagas;

De 5.017-marcas e 21 pfenings a Haupt, Biehn & Comp. ou a sua ordem, importancia proveniente do resto de uma conta de armamento e munição fornecidos em 1893, sendo esse pagamento effectuado na Delegacia do Thesouro Federal em Londres com o saldo do credito aberto pelo decreto n. 141, de 5 de julho daquelle anno;

Distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá do credito de 623:378\$815 para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se na dita Delegacia e na Alfandega de Corumbá por conta das seguintes rubricas do actual exercicio:

5.ª Instrução militar escolas regimtaes	1:677\$993
9.ª Hospitales e enfermarias ..	2:997\$961
10.ª Soldos e gratificações....	300.000\$000
11.ª Etapas	250.000\$000
12.ª Clases inactivas	43:782\$883
13.ª Ajudas de custo	2:000\$000
16.ª Material	
N. 13 — Aquisição de comendios, etc.....	240\$000
N. 15 — Expediente, etc.....	2:000\$70
N. 16 — Materias primas, etc..	3:000\$000
N. 23 — Materias primas etc..	500\$000
N. 24 — Utensilios, etc.....	900\$000
N. 26 — Compras, concerto e lavagem de roupa.....	500\$000
N. 32 — Aquisição de instrumentos, etc.....	1:000\$000
N. 33 — Luz, etc...	3:000\$000
N. 34 — Transporte da tropa, etc.	8:000\$000
N. 35 — Alugueis de casas, etc....	3:500\$000 - 22.640\$000

Despesas especiaes

Consignação ás bandadas de muisica 300\$000

Communicou-se ao commandante do 7º districto militar e ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito :

Declarando que deve ser considerado no goso de quatro mezes de licença para tratamento de saude o alferes do 8º regimento de cavallaria, addido ao 16º batalhão de infantaria, José de Figueiredo Mascarenhas, em vista do termo da inspecção a que foi submettido em 2 de maio ultimo.

Mandando :

Addir por dous mezes a um dos corpos estacionados no Estado da Bahia o alferes do 8º regimento de cavallaria José Figueiredo de Mascarenhas que alli se acha, por ter terminada a licença de quatro mezes que lhe foi concedida para tratamento de saude;

Recolher ao corpo a que pertence o tenente-coronel Sebastião Bandeira, que se acha á disposição do commandante do 6º districto militar, expedindo-se a necessaria ordem por telegramma.

— Ao director geral de engenharia, declarando que, segundo communico o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o guindaste existente no caes que pertence ao Hospicio Nacional de Alienados só poderá ser utilizado pela direcção a seu cargo para o respectivo serviço, mediante retribuição por parte do arrematante das obras do Ministerio da Guerra.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando trancar a matricula do alumno 2º tenente do 6º batalhão de artilharia Antonio Baptista Neiva de Figueiredo, conforme pede.—Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exercito.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, declarando que os officiaes encarregados de depositos de polvora e de artilharia e do serviço de encaixotamento teem direito a vencimentos de estado maior de 2ª classe, de accordo com o disposto no art. 29 das instruções de 1º de novembro de 1890, porquanto os §§ 4º e 7º do art. 8º da lei do orçamento para o exercicio de 1898 em nada contrariam as citadas instruções.

Requerimentos despachados

Sargento Henrique Jorge Canongia.—Declare os documentos de que precisa e o fim para que os quer.

José Joaquim da Silva.—Indeferido, em vista dos arts. 235 e 236 do regulamento dos arsenaes.

Marcellino Martins Capella.—Seja novamente inspecionado para provar a sua invalidez, e apresente certidão do parecer da junta.—A Repartição do Estado-Maior do Exercito.

Segundo sargento José Feliciano Machado.—O tempo de serviço a que allude o requerente já lhe é contado em sua primeira praça sendo o tempo de seu engajamento contado de accordo com o aviso de 14 de janeiro de 1898.

Tenente-coronel Avelino Machado Borges.—Indeferido, por falta de documentos que justifiquem o que all'ega.

Cordolina Rosa Rodrigues.—Certifique-se. Ao archivo da Secretaria de Estado.

José Ferreira de Andrade e Quintiliano Severo da Rcsa.—Indeferido.

Fernando Vieira Ferreira.—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1899

Ema Maia Garcia, pedindo pensão e quota pelo fallecimento de seu marido Pedro Antonio Garcia, continuo da Directoria Geral de Estatística.—Deferido.

Luiza Maria da Conceição, viuva do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, Joaquim Antonio da Silva Pinheiro, apresentando documentos para satisfazer o despacho desta directoria, de 5 do mez findo.—Compareça nesta secretaria.

Dia 21

Mario Nazareth, pedindo pagamento de uma conta.—Compareça á Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, em prorrogação, ao telegraphista de 4ª classe Antonio Diniz Pereira Daltro;

De tres mezes, ao telegraphista de 2ª classe Luiz Carneiro da Silva Braga;

De noventa dias, também, ao telegraphista de 4ª classe Arthur Mendes Nogueira;

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe Abelardo Augusto de Mello Fernandes.

Todos com os vencimentos da lei para tratamento de saúde.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Industria—2ª secção—N. 17—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1899.

Sr. presidente do Estado do Ceará—Com o intuito de demonstrar a filiação constitucional do acto em virtude do qual o governo desse Estado ordenou a construção de uma linha telegraphica entre as cidades de Aracaty e Fortaleza, desenvolvestes em vosso officio de 1 de maio ultimo uma serie de argumentos, que este ministerio, sem quebra do acatamento que vossas opiniões lhe mereçam, julga necessario contestar, por destoarem ellas, em seu alcance juridico, da genuina interpretação do texto do art. 9º § 4º de nossa lei fundamental.

A Constituição da Republica, affirmando o direito de estabelecerem os Estados linhas telegraphicas entre os diversos pontos de um territorio e entre esses e os de outros Estados, restringiu ao mesmo tempo o uso de tal prerogativa aos pontos não servidos ainda por linhas federaes.

Quiz assim o legislador prover de fórma que, unido cada Estado do arbitrio de dotar de meios rapidos de comunicação os nucleos de população discriminados por seu territorio e de vincular-os aos de outros Estados, ficassem, entretanto, respeitados os interesses da União quanto á exploração das linhas por ella mantidas, garantia que não poderia co-existir com a concorrência dos governos locais no mesmo ramo de serviço.

Si esse não foi o escopo do legislador constituinte, como então explicar a faculdade, assegurada á União pelo despacho ao já citado § 4º do art. 9º de desapropriar as linhas telegraphicas estabelecidas pelos Estados, no caso de ser esta medida aconselhada pelo interesse geral?

Não é razoavel suppor que tal desapropriação se entenda com as linhas estadaes concurrentes, porventura creadas, pois, fóra mister admitir a hypothese de ter o Governo Federal de avocar para si um serviço suplementar superfluo, que, em lugar de engendrar beneficios, produziria, como consequencias unicas, a duplicação das despesas e a

concomitante disposição de rendas, sem o menor proveito para as populações.

Não se póde, portanto, deixar de comprehender como, sendo destinadas a ligar pontos dos respectivos territorios ainda não servidos por linhas federaes, as linhas telegraphicas attribuidas á iniciativa dos Estados e subordinadas á condição eventual de serem desapropriadas pela União.

Dominado por este modo de pensar, no qual já se havia inspirado o telegramma que tive a honra de vos dirigir, declarando que o Ministerio a meu cargo, considerava prejudicial aos interesses federaes a linha que pretendieis construir entre essa capital e a cidade de Aracaty, mas, por outro lado, influenciado pelo desejo de contribuir para a prosperidade do Ceará, favorecendo, para esse fim e tanto quanto couber em minha competencia, a acção tutelar dos poderes locais, submetto a vosso esclarecido exame e decisão, como providencia conciliadora de interesses, o alvitre de adoptar se o regimen do trafego mutuo nas linhas telegraphicas da União e nas do Estado, o que dará em resultado a continuidade do serviço, poupando a esse governo as despesas de construção e custeamento da linha de ligação entre Aracaty e Fortaleza; ou em outra alternativa, o Governo Federal aceitará como solução a medida indicada em vosso officio, isto é, a adjudicação de toda a linha dos sertões do Estado, sem outra compensação, a não ser a que propuzestes: modicidade das taxas adicionais.

Saude e fraternidade.—Severino Vieira.

Expediente de 21 de setembro de 1899

Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos que, relativamente ao acto de indisciplina praticado pelo telegraphista de 2ª classe Manoel Corrêa de Araujo, deve ser cumprido o disposto no art. 474 do regulamento approved pelo decreto n. 1.683, de 30 de janeiro de 1894, em relação ás faltas que commetteu antes da licença que obteve.

—Approvou-se o alvitre apresentado pela Directoria Geral dos Correios sobre a transferência de 10 empregados das repartições postaes desta Capital para a administração dos correios de S. Paulo, afim de obviar os embaraços em que se acha.

Requerimento despachado

Raul Pereira Alves de Magalhães, pedindo privilegio para sua invenção de annunciar profissões, estabelecimentos commerciaes e industriaes em cartas do jogar.—Satisfaca a exigencia do art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 24—Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1899.

Em officio de 30 de julho findo, submetteste á consideração deste Ministerio a reclamação da Companhia arrendataria dessa estrada contra a interpretação de d'estas ao aviso n. 14, de 21 de dezembro do anno passado, resolvendo as duvidas que haviam sobre a clausula VII (§ 2º) do contracto de arrendamento, na parte referente á repartição das despesas geraes dessa ferro-via com a *Sud Oest Bressiliens*. Em solução, declaro que é bem clara a razão da decisão daquelle aviso, pois que incontestavelmente a repartição das despesas geraes abrange as feitas com o pessoal que pela natureza de suas attribuições serve indistinctamente a uma e outra estrada, devendo igualmente esta regra ser applicavel á despesa de material que seja destinado a serviço commum.

Saude e fraternidade.—Severino Vieira.—Sr. engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguaiana.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram reduzidos a quatro, a partir de 1 do corrente mez, as seis viagens feitas mensalmente para a execução do serviço de condução de malas entre a cidade de Parnahyba e a villa do Amarante, no Estado do Piauhy.

—Foram nomeados os cidadãos Israel Soares e Irineu Leonardo de Araujo para correiros da officina de correaria da Administração dos Correios do Districto Federal.

Expediente de 11 de setembro de 1899

Officiou-se ao Sr. Ministro:

Sobre o facto de persistir a Estrada de Ferro Recife a Varzea e Dous Irmãos em não conduzir gratuitamente em seus carros ordinarios as malas dos correios de Pernambuco;

Pedindo providencias para que seja fixada a gratificação de 1:200\$ para o serventuario da agencia postal da Praça Duque de Caxias;

Sobre cessão de uma parte do edificio em que funcionam os correios de Alagôas á Delegacia Fiscal;

Sobre gratificação ao ex-arrematante de serviço de condução de malas Eduardo José de Almeida;

Pedindo a aprovação do contracto celebrado com Leite & Vianna para a impressão dos relatorios postaes dos annos de 1897 e 1898;

Restituindo um officio do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Sobral com informações relativas a documentos que o acompanharam.

Requerimentos despachados

Manoel José de Araujo S. Paio, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

Thomé Luiz de Souza Taborda, carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo dous mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 20 do corrente mez:

Foi exonerado o carteiro supplente Carlos Ferreira Barbosa;

Foram concedidos quinze dias de licença ao praticante Durval Nuno de Barros Pereira, para tratar de sua saúde.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil—3ª secção—N. 3—Porto, 13 de maio de 1899.

Sr. Ministro—Remetto-vos os mappas, de ns. 4 a 7, relativos á navegação e commercio entre o Brazil e o Porto, no primeiro trimestre de 1899 corrente.

Dos portos brasileiros entraram neste duas embarcações estrangeiras, medindo 2.364 toneladas e tripoladas por 42 homens, trazendo mercadorias no valor de £-20,618-6-4, e uma brasileira de 179 toneladas, com sete tripolantes, trazendo mercadorias no valor de £-2,475-18-11. Total da importação, £-23,094-5-3.

No mesmo periodo de tempo sahiram deste para os portos da Republica 54 navios estrangeiros, de 91,786 toneladas e tripolados por 1.998 homens, levando mercadorias no valor de £-529,010-3-4. Diferença a favor da exportação, £-505,915-18-1.

Dos mappas ns. 5 e 6 constam os preços correntes dos generos importados e exportados; o de n. 7 refere-se ao cambio, taxa de desconto e preço do frete.

A S. Ex. o Sr. Dr. Olyntho Maximo Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Saude e fraternidade.—José Calmon Nogueira Valle da Gama, consul geral.

N. 4—Mapa do movimento de navegação entre o Brazil e a praça do Porto durante o 1º trimestre do anno de 1899

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	1	179	7	£ 2.475 —18—11
Estrangeiras.....	2	2.334	42	£ 20.618 — 6— 4
Somma.....	3	2.513	49	£ 23.094— 5— 3

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	54	91.786	1.998	£ 529.010 —3—4
Total.....	54	91.786	1.998	£ 529.010 —3—4

onsulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 31 de março de 1899. — José Calmon Nogueira Valle da Gama, consul geral.

N. 5—Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça do Porto durante o 1º trimestre do anno de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Aguardente.....	1 decalitró	1.930 2.360 réis	611 litros	600 a 800 réis o litro	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Algodão.....	1 kilogr.	4 réis	182.373 kilos	280 a 290 réis o kilo	280 a 300 réis o kilo	» » »
Arroz.....	—	—	—	—	—	—
Assucar.....	1 kilogr.	120 145 réis	9.004 kilos	240 a 280 réis o kilo	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Cacão.....	—	—	—	—	—	—
Café.....	1 kilogr.	180 réis	316 kilos	700 a 900 réis o kilo	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Chifres.....	—	—	—	—	—	—
Couros.....	1 kilogr.	13 24 réis	89.527 kilos	500 a 520 réis o kilo	500 réis o kilo	500 a 560 réis o kilo
Doce.....	»	200 réis	68 kilos	Diversos preços	Diversos preços	Diversos preços
Estopa de embira.....	—	—	—	—	—	—
Farinha de mandioca.....	1 kilogr.	10 réis	328 kilos	120 a 160 réis kilo	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Generos diversos.....	—	—	—	—	—	—
Gomma.....	—	—	—	—	—	—
Madeiras diversas.....	1 kilogr.	5 réis	288 unidades	Diversos preços	Diversos preços	Diversos preços
Melaço.....	—	—	—	—	—	—
Piassaba em rama.....	1 kilogr.	1 real	24.674 kilos	270 a 260 réis o kilo	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Sebo em bruto.....	—	—	—	—	—	—
Tabaco em folha e rolo.....	—	—	—	—	—	—
Tabaco manipulado.....	—	—	—	—	—	—
Tapioca.....	—	—	—	—	—	—
Ticum em rama.....	—	—	—	—	—	—

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 31 de março de 1899. — José Calmon Nogueira Valle da Gama, consul geral.

N. 6—Preço corrente e quantidade dos generos exportados da praça do Porto para o Brazil durante o 1º trimestre do anno de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
Alhos.....	Ad. valorem	1. 5 %	575560 maunça	20 a 30 réis a maunça	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Azeite.....	—	Livre	13.557 litros	280 a 400 réis o litro	» » »	» » »
Azeitonas.....	Ad. valorem	1. 5 %	8.216 ancoretas	400 a 500 réis ancoreta	» » »	» » »
Calçado.....	»	»	4.163 pares	400 a 600 réis o par	» » »	» » »
Carne suina.....	»	»	24.633 kilos	360 a 500 réis o kilo	» » »	» » »
Cebolas.....	»	»	8 milheiros	2.400 a 3.200 rs. milh.	» » »	» » »
Chapêos.....	—	—	—	—	—	—
Farinaceos.....	Ad. valorem	1. 5 %	632.335 litros	60 a 80 réis o litro	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Fazendas diversas.....	»	»	41.412 volumes	Diversos preços	Diversos preços	Diversos preços
Ferragens.....	»	»	147.791 kilos	» »	» »	» »
Fio cordel.....	—	—	—	—	—	—
Ouro em obra.....	Ad. valorem	1. 5 %	121 grammas	600 a 800 rs. a gra.	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Peixe salgado.....	»	»	156.371 kilos	120 a 140 réis o kilo	» » »	» » »
Prata em obra.....	»	»	25.700 grams	35 a 38 rs. a gramma	» » »	» » »
Retroz.....	—	—	—	—	—	—
Rolhas e rolhões.....	Ad. valorem	1. 5 %	52.476 grosas	500 a 600 rs. a grosa	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Sal.....	»	»	141.480 litros	15 a 20 réis o litro	» » »	» » »
Sebo em velas.....	—	—	—	—	—	—
Taboalo.....	—	—	—	—	—	—
Tecidos diversos.....	—	Diversos	70 volumes	Diversos preços	Diversos preços	Diversos preços
Vinagre.....	l decalitra	3 réis	3.772 litros	120 a 140 rs. o litro	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Vinho ... branco.....	»	1 real	—	—	—	—
commum.....	»	2 réis	8.635.889 litros	120 a 400 réis o litro	» » »	» » »
licoroso.....	»	50 »	—	—	—	—

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 31 de março de 1899.—José Calmon Nogueira Valle da Gama, consul geral.

N. 7—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações no mercado do Porto, correspondente ao 1º trimestre do anno de 1899

CAMBIO

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brazil.....	Falta cambio directo	Falta cambio directo	Falta cambio directo
Sobre a França.....	Cheque 763, 763, 780, 783	Cheque 800, 805, 795, 797	Cheque 797, 800, 795, 797
Sobre a Inglaterra.....	37 5/8	35 1/2	36

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Bancos.....	6 e 7	6 e 7	6 e 7
Em praça.....	—	—	—

PREÇO DO FRETE

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Brazil.....	300 a 500 réis por 25,44 litros	Os mesmos preços	Os mesmos preços
Inglaterra.....	24 a 30 schillings por 1.068. 48 ls.	» » »	» » »
França.....	23 frs. e 10 centimos p. 534,24 ls.	» » »	» » »

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil no Porto, 31 de março de 1899.—José Calmon Nogueira Valle da Gama, consul geral.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

57ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murinho, André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Foi lido um officio do Dr. José Climaco do Espirito Santo, trazendo ao conhecimento do tribunal, para os devidos fins, ter sido nomeado juiz federal da secção de Matto Grosso e recebido o titulo de nomeação; não tendo prestado o compromisso legal, por haver o Sr. presidente do tribunal se recusado a tomal-o, visto ter tido comunicação de haver sido julgado sem effeito a referida nomeação; e aproveita a occasião para dizer que considera o Governo carecedor de competencia para esse acto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.263—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, Caetano Tavares Bastos.—Adiou-se o julgamento para a seguinte sessão, sendo de novo exigido da autoridade competente que informe si está o paciente denunciado como cúmplice dos crimes a que se refere a informação já prestada, unanimemente.

N. 1.264—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Manoel Alves Ferreira.—Negou-se provimento aor ecurso, unanimemente.

Revisões crimes

N. 293—Minas Geraes—Relator, o Sr. Manoel Murinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Gonçalves de Carvalho; petionario, João Luiz Paula.—Foi julgado procedente o pedido de reuissão quanto ao petionario João Luiz Paula, para o effeito de ser reduzido a 30 annos o tempo de prisão a que foi condemnado.

Quanto aos petionarios Pedro de Carvalho Lopes e Americo Alves Pereira, nas revisões de ns. 297 e 349, foi confirmada a sentença, unanimemente.

Foram julgados os tres processos de reuissão no mesmo acto, por virtude de deliberação do tribunal, visto serem os petionarios condemnados pela mesma sentença, e terem requerido reuissão em separado.

N. 310—Capital Federal—Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; petionario, José Vieira de Lima, soldado do 2º batalhão de infantaria.—Foi reformada a sentença, para ser imposta ao réo a pena de 10 annos de prisão com trabalho, gráo maximo do art. 97 § 2º, do Código Penal da Armada de 1890, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, Gonçalves de Carvalho, João Barbalho, Manoel Murinho e Piza e Almeida, que confirmaram a mesma sentença—Impedidos os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira.

N. 368—Minas Geraes—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; petionario, Antonio Ferreira da Silva, vulgo, Cearense.—Foi annullado o julgamento pela incongruencia das respostas do jury aos quesitos

de legitima defesa que lhe foram propostos devendo ser o réo submettido a novo julgamento, unanimemente.

N. 394—Pará—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; petionario, Leopoldo Antonio Rodrigues.—Julgou-se procedente o pedido de reuissão, sendo o petionario absolvido da accusação que lhe foi intentada, contra os votos dos Srs. Gonçalves de Carvalho e H. do Espirito Santo, que annullavam o julgamento—Não votou o Sr. André Cavalcanti, por não ter assistido ao relatorio.

Appellação civil

N. 330—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante, A. União Federal; appellado, João Ignacio do Espirito Santo—Não se vencendo a nullidade do processo proposta pelo Sr. André Cavalcanti, contra os votos do mesmo senhor e dos Srs. Gonçalves de Carvalho, Manoel Murinho, João Pedro, Lucio de Mendonça e H. do Espirito Santo, foi reformada a sentença, sendo o autor julgado carecedor da acção intentada, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 320—Capital Federal—Aggravante, o Dr. Jeronymo Cretano Rebello; aggravada, a Companhia Bahia e Minas.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

Appellações civeis

N. 540—Capital Federal—Aggravante, Claudino Corrêa Louzada; aggravado, José Ferreira de Mattos.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 541—Paraná—Aggravante, Olympio Wulphalun; aggravada, a Fazenda Nacional.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

Revisões crimes

N. 429—Capital Federal—Impetrante, o Dr. Candido Mendes de Almeida em favor de Manoel Barreiros Cavanellas.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 430—Capital Federal—Petionario, Alfredo José Raposo de Azevedo, 1º sargento do 8º regimento de cavallaria.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

PASSAGENS

Acção originaria

N. 4—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellação crime

N. 44—Ao Sr. André Cavalcanti.

Homologações

N. 193—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 195—Ao Sr. João Pedro.

N. 216—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 225—Ao Sr. Gonçalves de Carvalho.

Reuissão crime

N. 415—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellações

Ns. 448 e 461—Ao Sr. Americo Lobo.

Ns. 474 e 494—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 477—Ao Sr. João Pedro.

N. 514—Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Homologações

Ns. 176 e 200—Relator, o Sr. Gonçalves de Carvalho.

N. 198—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

N. 218—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Revisões crimes

Ns. 54 e 228—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

N. 379—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 397—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

N. 406—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Appellações

Ns. 402 e 417—Relator, o Sr. barão de Pereira Franco.

N. 526—Relator, o Sr. Manoel Murinho.

N. 433—Relator, o Sr. João Pedro.

N. 509—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça. Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Côrte de appellação

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 21 DE SETEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. desembargador Evaristo Gonsaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga e Salvador Muniz.

Tambem esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

Embargos de nullidade

N. 1.243—Embargante appellante, Guilherme Joppert; embargado appellado, Francisco Alves Vieira; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Foram recebidos os embargos para mandar que a Camara Civil, tomando conhecimento da appellação, julgue *de meritis*, contra os votos do relator e do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, sendo proposta pelo relator a responsabilidade do escrivão Paulo Bastos, contra os votos do relator e do Sr. desembargador Dodsworth; foi designado o Sr. desembargador Espinola para lavrar o accordão.

N. 1.148—Embargantes appellados, os herdeiros de Manoel Carneiro, representados por seu tutor, embargados appellados, José Antonio da Cunha e outros; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Vencida a preliminar de se tomar conhecimento dos embargos, contra os votos do relator e dos Srs. Cintra e Dodsworth, foram os mesmos embargos despresados, contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima.—Impedidos os Srs. desembargadores Salvador Muniz e Souza Pitanga.

N. 1.437—Embargante appellado, Francisco Goulart; embargado appellante, Benedicto Novella da Silva; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.—Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. Fernandes Pinheiro, Tavares Bastos e Dodsworth. Impedidos os Srs. desembargadores Salvador Muniz e Souza Pitanga.

N. 1.551—Embargante appellante, Luiz Pedro Fernandes; embargado appellado, Dr. Antonio Joaquim da Costa Conto; relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz.—Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.502—Embargante appellante, Francisco José Freire; embargados appellados, Martins e Valle; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra.—Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. Impedidos os Srs. desembargadores Salvador Muniz e Souza Pitanga.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 1.869 e 1.888—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.619, 1.821, 1.884 e 1.922—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

Ns. 1.890, 1.879 e 1.951—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 1.846 e 1.916—Ao Sr. desembargador Salvador Muniz.

Appellações commerciaes

Ns. 1.859 e 1.722—Ao Sr. Fernandes Pinheiro.

COM DIA

Ns. 1.800 e 1.900—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Accordãos publicados

Ns. 1.580 e 1.657.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravado de petições

N. 880—Aggravante, Antonio Pereira de Lima e sua mulher; agravada, a baroneza S. Carlos—Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 882—Aggravante, Banco de Credito Real do Brazil; agravado, coronel Luiz Carlos Mariano da Silva e sua mulher—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 21 DE SETEMBRO DE 1899

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Salvador Muniz.

Não houve julgamento por falta de numero legal.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 16 DE AGOSTO DE 1899

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 16 dias do mez de agosto de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Coelho Netto, marechales Vasques e Moura e Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: José Tenorio da Camara, cabo de esquadra do 1º batalhão de engenharia, accusado de homicidio.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, por ter sido o crime praticado em defesa propria.

José Canabarro, soldado do 5º regimento de cavallaria, accusado de homicidio por imprudencia.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo no minimo das penas estabelecidas no art. 207 do Codigo Penal Commum, para condemnal-o a dous mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 151 do Codigo Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 37, § 8º, do citado codigo, sem nenhuma agravante.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: José Ferreira e Mariano José Pinto de Oliveira, soldados do 1º batalhão de infantaria, e Marcellino José dos Santos, soldado do 26º batalhão da mesma arma, accusados de primeira deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a dous mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 3º do titulo 4º da rubrica «Primeira deserção simples» da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Sebastião Antonio dos Santos, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, Emiliano Costa, soldado do 5º regimento de cavallaria, Manoel Domingues, soldado do 2º batalhão de infantaria, Sebastião de Almeida Lima, soldado do 22º batalhão, tambem de infantaria, e José Pereira da Silva, soldado do 16º batalhão da mesma arma, accusados de primeira deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a quatro mezes de prisão e

mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Estevão Cavalcanti de Albuquerque Mello, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, Paulino José da Rosa, soldado do 3º batalhão de infantaria, João Velasco Segundo, soldado do 18º batalhão, e João Gonçalves, soldado do 34º batalhão, tambem de infantaria, accusados de primeira deserção simples.— Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança*, de 8 de abril de 1805.

Francisco Pereira do Nascimento, soldado do 31º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.— Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão e mais castigos para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Marcos Cordeiro, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.— Julgou-se nullo todo o processo, por não se ter inquerido numero legal de testemunhas.

Joaquim Alves dos Santos, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117, n. 1, do Codigo Penal da Armada, attenta a circumstancia attenuante do art. 37, § 8º, do mesmo codigo. O tribunal recomendou como instrucção que no caso de ser o réo menor de 21 annos, seja sempre a sua defesa promovida e acompanhada por um curador nomeado na forma estabelecida nos arts. 98 e 99 do Regulamento Processual Criminal Militar. Assim, ao curador incumbe, não só requerer ao interrogante, no final de cada um dos depoimentos das testemunhas de accusação, que sejam feitas a estas perguntas que julgar necessarias e convenientes, mas tambem apresentar, depois de julgado o réo, as razões de defesa, escriptas e verbaes, tudo de conformidade com os arts. 76, parographo unico, 204 e 207 do referido regulamento, assignando tanto o referido curador, como o réo, quando souber escrever, todos os termos do processo em que intervierem, para que fique por essa maneira comprovada a presença de ambos em taes actos.

Veronico Vieira e Pedro de Souza Burity, soldados do regimento de cavallaria da brigada policial, e Luiz da França Maravilha, soldado do 1º batalhão de infantaria da mesma brigada, accusados de deserção simples.— Foram reformadas as sentenças dos conselhos criminaes que condemnaram a seis mezes o primeiro dos réos e a dous mezes os demais, para condemnal-os a quatro mezes de prisão, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de attenuantes e agravantes.

Manoel Ribeiro da Silva, soldado do 1º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de deserção simples.— Confirmou-se a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausencia de agravantes e attenuantes.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Alfredo de Castro Chaves, alferes do 4º batalhão de infantaria, accusado de injurias verbaes.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão simples, para condemnal-o a sete mezes de prisão idetica, grão maximo do art. 143 do Codigo Penal da Armada, de harmonia com o art. 43 do citado codigo, contra os votos dos Srs. ministros Miranda Reis e R. Galvão, que condemnaram o réo a seis mezes de prisão em fortaleza, como incurso no art. 7º dos de guerra do regulamento de 1763.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 20 de setembro de 1899.....	4.161:410\$413
Idem do dia 21:	
Em papel.....	210:254\$206
Em ouro:	
21:654\$102 ao cambio de 7/19/32.....	79:982\$198
	287:236\$704
	4.448:617\$147
Em igual periodo de 1893...	4.541:294\$600

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 20 de setembro de 1899.....	1.280:622\$043
Idem do dia 21.....	49:986\$417
	1.330:608\$460
Em igual periodo de 1898...	985:874\$110

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de setembro de 1899.....	39:716\$470
Idem do dia 1 a 21.....	844:523\$487
Em igual periodo de 1898...	747:153\$155

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 21 de setembro de 1899.....	23:102\$533
Idem do dia 1 a 21.....	558:357\$620

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.558, de 14 do corrente, pagamento de 172 26\$510 à *Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido com a illuminação publica, praças e jardins destu Capital em agosto ultimo;

N. 1.559, da mesma data, idem de 2:341\$660 da folha do pessoal empregado no Jardim Botânico, durante o mez de agosto ultimo;

N. 1.553, da mesma data, idem de 3:739\$500 da fêria do pessoal empregado nos serviços das officinas a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 1.569, da mesma data, idem de 1:800\$ a Wilson Sons & Comp., do fornecimento de carvão Cardiff à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em julho ultimo;

N. 1.555, de 14 do corrente, idem de 676\$500 da fêria do pessoal empregado no serviço de substituição de encanamentos, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativa ao mez de agosto ultimo;

N. 1.554, da mesma data, idem de 1:512\$ das fêrias do pessoal empregado nos serviços do deposito central no mez de agosto ultimo;

N. 1.551, da mesma data, idem de 1:614\$500 da fêria do pessoal empregado no reservatorio do Pedregulho, durante o mez de agosto ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos: N. 6.535, de 13 do corrente, pagamento de 40\$350 da folha dos vencimentos do mez de agosto ultimo do alferes do corpo de bombeiros Francisco José de Almeida Saldanha.

N. 6.533, da mesma data, idem de 1:954\$380 a Jeronymo Alves Monteiro, de fornecimentos para a construção de um chalet para residencia do porteiro do Tribunal Civil e Criminal;

N. 6.537, da mesma data, idem de 653\$ das folhas, relativas as mez de agosto ultimo, dos trabalhadores do Museu Nacional;

N. 6.536, da mesma data, idem de 153\$500 a diversos, de fornecimentos feitos ao Externato do Gymnasio Nacional no mez de agosto findo.

— Ministerio das Relações Exteriores — Aviso n. 225, de 14 do corrente, pagamento de 54\$ a José Antonio de Oliveira Gomes, de serviços prestados a este ministerio no mez de agosto ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios: Do juiz de orphãos de Campos, de 25 de julho, pagamento de 353\$720 a Aleixo Amaral, juros do capital em cofre dos orphãos;

N. 225, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 5 do corrente, idem de 182\$500 a Granada & Comp., de reactivos para aquelle laboratorio no mez de agosto ultimo;

N. 48, da Superintendencia da Quinta da Boa Vista, de 6 do corrente, idem de 280\$ da folha, relativa ao mez de agosto ultimo, dos trabalhadores que fizeram a limpeza das ruas daquela quinta;

N. 534, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 do corrente, idem de 2:261\$207 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos feitos áquella repartição.

— Exercícios findos — Requerimentos: De Gastran Augusto Brandão, tutor das menores Maria da Conceição Duque Estrada Meyer e Zulmira Brazilia Duque Estrada Meyer, filhas do finado capitão José Pedro Duque Estrada Meyer, pagamento de 1:815\$351, de montepio no periodo decorrido de 9 de abril de 1894 a 31 de dezembro de 1893;

De Alexandre Lambert Guimarães, idem de 216\$ de diarias relativas ao mez de dezembro de 1897 como auxiliar nos trabalhos de avaliação dos proprios nacionaes na Capital Federal;

Do coronel Dr. Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque, idem de 70\$ de consignação vencida nos mezes de novembro e dezembro de 1896;

De D. Francisca Carolina da Veiga Cabral de Moraes Da Mesquita Pimentel, viuva do alferes Francisco Antonio da Veiga Cabral Da Mesquita Pimentel, idem de 11\$200 proveniente de meio soldo do mez de dezembro de 1896;

De Torquato Ramos Caiado, idem de 600\$ de ajuda de custo no anno de 1893;

De D. Maria da Luz Ferreira de Moura e Julia Ferreira de Moura, viuva e filha do finado thesoureiro da Delegacia do Paraná José Joaquim Ferreira de Moura, idem de 2:701\$611 de montepio no periodo de 20 de maio de 1894 a 31 de dezembro de 1896;

De D. Maria Balbina de Lima e Silva Pinto, filha do finado capitão do exercito José Joaquim de Lima e Silva, idem de 75\$ de montepio no periodo de 1 de maio de 1896 a 31 de dezembro de 1897;

De José Gomes Barbosa, cessionario de Cicero Franklin de Lima e Rufino Franklin de Lima, ex-empresarios do assentamento da via permanente da Estrada de Ferro de Baturité, no Estado do Ceará, idem de 49:414\$503 de trabalhos executados no prolongamento da referida estrada, em 1896;

Do alferes da brigada policial Julio Americano Brasileiro, idem de 306\$657 de gratificações relativas aos mezes de junho a dezembro de 1897;

De José Ignacio Pinto de Bulhões, idem de 2:113\$ 56 de vencimentos como fiel aposentado da pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, no periodo de 25 de maio de 1897 a 31 de dezembro de 1898;

De Maria da Conceição Borges, filha do finado guarda-mór aposentado da Alfandega do Ceará Victorino Augusto Borges, idem de 2:226\$422 de montepio no periodo de 14 de setembro de 1893 a 31 de dezembro de 1898;

De Adolpho & Luiz Guedes, idem de 1:349\$937 de subvenção pela viagem feita em 1896 no rio Araguaia;

De Braga Junior & Comp., idem de 197\$709 de fornecimentos feitos ao Museu Nacional em 1898;

De D. Ignez Leopoldina Cysneiros da Costa Reis, mãe do alferes Francisco de Paula Cysneiros Cavalcanti, idem de 654\$193, de meio soldo e montepio no periodo de 18 de julho a 31 de dezembro de 1897;

De Vieira Machado & Comp., procuradores de José Gesteira & Comp., idem de 5:208\$400 proveniente de fornecimentos ao Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul no anno de 1897.

— Ministerio da Guerra — Aviso n. 516, de 9 do corrente, pagamento de 19:910\$860 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições deste ministerio.

Externato do Gymnasio Nacional — Effectua-se hoje, ás 12 1/2 horas da tarde, no Externato do Gymnasio Nacional, a prova oral estudada do concurso a que se está procedendo para provimento da cadeira de historia natural do internato do mesmo gymnasio. Os candidatos Drs. Oliveira Bello e Hermillo Bourguay dissertarão sobre o ponto: Acções e reacções entre a planta e o meio ambiente.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Olinda*, para os portos do norte até Manaós, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Les Andes*, para Dskar e Marselha, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 8, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Itaja*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

santa Casa da Misericórdia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 18 de setembro

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	812	851	1.663
Entraram.....	38	22	60
Sahiram.....	18	15	33
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	827	853	1.680

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 439 consultantes, para as quaes se aviaram 532 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

— E no dia 19:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	827	853	1.680
Entraram.....	19	29	48
Sahiram.....	17	25	42
Falleceram.....	3	0	3
Existem.....	826	857	1.683

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 324 consultantes, para os quaes se aviaram 434 receitas.

Fizeram-se 12 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 20 de setembro de 1899 (quarta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	765.32	18.1	13.31	86.0	ENE	—	—	—
3 a.	764.21	17.8	13.04	83.0	E	—	—	—
6 a.	763.33	17.8	13.34	88.0	ENE	Claro.	ck. sk	9
9 a.	763.46	20.6	14.09	73.0	N	Idem.	k. sk	1
1/2 d.	761.85	22.2	14.08	70.8	SE	Idem.	..	0
3 p.	759.69	23.0	14.22	68.2	SE	Sombro.	ck	9
6 p.	758.93	22.0	15.15	77.4	SSE	Nevoeiro.	..	10
9 p.	759.79	20.6	15.37	85.0	W	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	23.5
» » a sombra.....	23.0
» » minima.....	17.4
Evaporação em 24 horas a sombra.....	2 ^a /m.3
Duração do brilho solar.....	6 ^b .31

— E no dia 20:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	826	857	1.683
Entraram.....	30	17	47
Sahiram.....	20	26	46
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	833	844	1.677

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 532 consultantes, para as quaes se aviaram 641 receitas.

Fizeram-se 27 obturações de dentes.

Obituario — Sepultaram-se no dia 19 de setembro 49 pessoas, fallecidas de:

Acceso pernicioso.....	2
Variola.....	11
Outras causas.....	36
	49
Nacionaes.....	37
Estrangeiros.....	12
	49
Do sexo masculino.....	32
Do sexo feminino.....	17
	49
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	25
	49
Indigentes.....	10

— E no dia 20:

Acceso pernicioso.....	2
Variola.....	11
Outras causas.....	22
	35
Nacionaes.....	35
Estrangeiros.....	10
	35
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	17
	35
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	14
	35
Indigentes.....	13

Abastecimento de agua — Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 20 de agosto	
Tringá e Commercio.....	59.846.000
Maracanã e afluentes.....	13.898.000
Macacos e Cabeça.....	6.184.000
Carioca e Morro do Inglez.....	1.657.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.270.000
Além das outras derivações antes de Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E o do Morro da Viuva.....	721.000

Observatorio do Rio de Janeiro - Boletim meteorologico - Dia 19 de setembro de 1899:

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	764.7	16.8	13.3	95	1.2	N	1.0	K-N. N	4.60		
4 h. m....	763.8	16.4	13.3	96	1.9	SE	1.0	N	5.2	Chuva.	
7 h. m....	765.1	16.8	13.5	95	1.9	N	1.0	C-K. KN	5.2		
10 h. m....	765.6	17.7	13.2	88	1.0	SE	1.0	K-N. N		Vento.	
1 h. t....	764.2	18.7	13.4	84	4.0	SE	0.7	C-K. K. KN			
4 h. t....	763.4	19.6	11.9	70	10.0	SE	1.0	C-K. K. KN			
7 h. t....	764.6	18.7	12.9	81	8.3	SE	1.0	C-K. KN			
10 h. n....	764.9	18.0	12.6	82	8.0	-	0.8	C-K. KN			
Médios....	764.54	17.84	13.04	81.4	3.9	-	0.9	-	4.9		

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 20.2; minimo 7 h. manhã, 16.2.

Evaporação em 24 horas 1.0.

Chuva cahida: 7 horas da manhã, 2^m/m, 86.6, 7 horas da noite 0^m/m, 821. Total em 24 h. 3^m/m, 687.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.775

Hime & Comp., industriaes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 32, nesta Capital Federal, apresentam a marca supra consistindo em um estrella de cinco raios ou pontas.

Essa marca, que pôde variar em suas dimensões, cores ou disposições de cores, serve a distinguir as pontas de Pariz da fabricação dos depositantes e applica-se sobre os pacotes contendo as ditas pontas de Pariz.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899. — Como procuradores, Jules Gérard & Leclerc, (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 30 de junho de 1899. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 2.775, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$100 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1899. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

Por esta directoria se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, nos termos do art. 64 do regulamento sanitario, a administração poderá intimar a deixarem no lazareto da Ilha Grande os passageiros e cargas acceptaveis que trouxerem para o Brazil, e a seguirem viagem sem tratamento quarentenario, os navios que houverem carregado, em portos infectados ou suspeitos, mercadorias prohibidas para os mercados da Republica, depois de conhecida nos ditos portos a prohibição constante das portarias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 14 e 17 de agosto ultimo.

Capital Federal, 12 de setembro de 1899. — Nuno de Andrade.

Côrte do Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 1.900, appellante Bento Xavier Ferreira, inventariante do espolio Bento Xavier Cardoso; appellado, Marianni Ramos & Comp.; appellação commercial numero 1.800, appellante Bueno Franco Brasileiro;

appellado Francisco Antonio da Silva, terá lugar no dia 25 do corrente na sessão da Camara Civil ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de setembro de 1899. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na fórma das disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta secretaria, de 1 a 20 de outubro proximo, a inscricção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, devendo os requerimentos para tal fim ser entregues na secretaria da mesma escola até o dia 15 do referido mez.

Os candidatos a exame, matriculados, deverão juntar aos seus requerimentos o talão de pagamento da taxa de 50\$; os não matriculados, a certidão de approvação nas materias do anno anterior ao dos exames requeridos e o talão do pagamento da taxa de 50\$, si tiverem pago a de admissão como ouvintes, e a de 100\$ no caso contrario.

Os candidatos á inscricção nos exames do 1º anno do curso geral deverão juntar aos seus requerimentos os seguintes documentos: atestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por um lente da escola ou por duas pessoas conceituadas, com as respectivas firmas reconhecidas por tabellião; certidões de approvação nos seguintes preparatorios exigidos para a matricula: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico elementar, ou exame de madureza; documento de haverem pago a taxa necessaria, atestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Tambem serão recebidos, dentro do mesmo prazo, os requerimentos dos candidatos a exames das materias exigidas para a obtenção do titulo de agrimensor, os quaes devem ser instruidos com os documentos seguintes: atestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por um lente da escola, ou por duas pessoas conceituadas, com as firmas reconhecidas por tabellião, certidões de approvação nos preparatorios seguintes: portuguez, francez, geographia e arithmetica, documento de pagamento da taxa de 100\$, atestado de vaccina, certidão de idade ou documento equivalente.

Estará tambem aberta no mesmo prazo a inscricção para exames dos preparatorios necessarios á admissão no 1º anno do curso geral: algebra elementar e superior, geome-

tria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar.

Findo o prazo acima indicado para a inscricção, ninguem mais será a ella admitido, em virtude do disposto no art. 34 dos estatutos vigentes.

Secretaria da Escola Polytechnica, 15 de setembro de 1899. — Bacharel, José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do codigo do ensino superior, approvado pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892, achar-se-ha aberta na secretaria desta escola, a partir da presente data e pelo prazo de quatro mezes, a inscricção para o concurso á vaga de substituto da secção unica do curso de engenharia industrial, comprehendendo, na fórma dos estatutos approvados pelo decreto n. 2.221, de 23 de janeiro de 1896, as seguintes materias:

- 1ª cadeira do 2º anno: physica industrial.
- 1ª cadeira do 3º anno: chimica industrial.
- 3ª cadeira do 1º anno: chimica organica.

As formalidades e condições para a admissão acham-se estabelecidas nos arts. 66 a 75, do citallo coligo e as disposições relativas ás provas de concurso e seu julgamento constam dos arts. 84 a 119 do referido coligo e dos arts. 6 a 10 dos estatutos acima mencionados.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de junho de 1899. — Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Tribunal do Jury

O Dr. Raymundo Penafort Caldas, presidente da 10ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury:

Faz saber que, de conformidade com o art. 110 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, tem designado o dia 2 de outubro proximo futuro, ao meio dia, para abrir a 10ª sessão ordinaria do jury, que trabalhará em dias consecutivas; e que, tendo procedido ao sortio dos 48 jurados que tem de servir na dita sessão, foram designados os cidadãos seguintes:

Primeira Pretoria

- 1 José Diogo dos Santos.
- 2 Camillo Guimarães.

Segunda Pretoria

- 3 Antonio da Costa Moraes.
- 4 Antonio Guolart de Abreu.
- 5 Manoel Rodrigues Alves.
- 6 Manoel Ferreira de Souza Bahia.
- 7 Manoel Pereira Bittencourt.
- 8 Manoel de Andrade.

Terceira Pretoria

- 9 Alfredo Mattos Cardoso.
- 10 Dr. Pedro Izidoro de Moraes.
- 11 Dr. Adolpho Fonseca.
- 12 Julio Augusto Fernandes.

Quarta Pretoria

- 13 Pedro Alberto de Moraes.
- 14 Paulo Gustavo Hense.
- 15 Dr. Francisco José Diogo.
- 16 Francisco de Oliveira Bastos.

Quinta Pretoria

- 17 Joaquim Alves Fontes Martins.
- 18 Dr. Eduardo Pinheiro dos Santos.

Sexta Pretoria

- 19 Dr. Zeferino de Faria Filho.
- 20 Frederico Schimilit de Vasconcellos.

Setima Pretoria

- 21 Francisco de Castro.
- 22 Alfredo de Faria.
- 23 João Ribeiro de Magalhães.
- 24 Antonio Pinto Pereira.

Oitava Pretoria

- 25 Joaquim Oliveira da Silva.
- 26 José Bernardino Ribeiro Guimarães.
- 27 Antonio Joaquim Machado Junior.

Nona Pretoria

- 28 Raul Augusto de Pinho.
- 29 Tenente-coronel Domingos Ferreira Lino Junior.
- 30 Domingos Augusto da Silva Pinto.

Decima Pretoria

- 31 Ignacio Antonio de Carvalho.
- 32 Francisco Angenor Noronha dos Santos.
- 33 Francisco Alvares Gomes Barroso.
- 34 Dr. José Alves de Souza.
- 35 Augusto Gervasio de Azevedo.
- 36 Dr. Alexandre José de Mello Moraes.

Decima Primeira Pretoria

- 37 Manoel Carvalho da Silva Leal.
- 38 Antonio Emilio da Silva Maia.
- 39 José Joaquim da Cunha Leal Junior.
- 40 João Soares Rodrigues.

Decima Segunda Pretoria

- 41 Pedro Guedes de Carvalho.
- 42 Arthur Cabral.
- 43 José Antonio da Cunha Guimarães.

Decima Terceira Pretoria

- 44 Carlos Luiz da Motta.
- 45 João Rodrigues de Mattos.

Decima Quarta Pretoria

- 46 Octaviano José da Cunha.
- 47 José Joaquim de Carvalho.

Decima Quinta Pretoria

- 48 Albino José Barbosa.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida a comparecerem em a sala das sessões do jury, no edificio á rua do Lavradio n. 72, tanto no referido dia e hora, como nos mais dias emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, si faltarem.

E para que chegue a noticia a todos, se passou não só o presente edital, que será lido e affixado nos logares mais publicos, e publico lo pela imprensa, como remettem-se exemplares do mesmo aos pretores do municipio, para publicarem e fazerem as notificações aos jurados, culpados e testemunhas que existirem nos seus municipios.

Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, em 15 de setembro de 1899. E eu, Angelo Luiz de Deus Carvalho, 2º escrivão do jury, o escrevi.—
Raymundo Penfort Caldas.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no período de 3 a 9 de fevereiro do corrente anno, foram archivados os seguintes contractos, alterações, prorrogações e distractos do sociedades commerciaes:

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 593, de 19 de julho de 1890, que no período de 9 a 27 de fevereiro do corrente anno foram archivados os seguintes contractos e alterações:

Contractos—De Arthur Schultz e Antonio Rosa e Brito, para o commercio de commissões e consignações, nesta praça, á rua de São Bento n. 46, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Schultz & Brito;

De José Ignacio Coelho e Luiz Pinto de Souza Castro para o commercio de calçado, nesta praça, á rua do Carmo n. 49, com o capital de 20:000\$, sob a firma de José Ignacio Coelho & Comp.;

De Francisco Rodrigues de Araujo e Antonio Rodrigues de Araujo para o commercio de molhados, nesta praça, á rua Larga de São Joaquim n. 166, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Araujo & Irmão;

De Manoel Azevedo Duarte, Joaquim Dias da Silva e Bento Domingues Vianna para o commercio de molhados, etc., nesta praça, á rua do Mercado n. 17, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Azevedo, Silva & Vianna.

Bento Alves da Silva, Gottlieb Ferrer, João Salerno da Costa e Emilio Naegeli para o commercio de fazendas nesta praça á rua do Hospicio n. 43, com o capital de 400:000\$, sob a firma de Bento & Comp.

Antonio Rodrigues Bastos e Antonio Pereira Guimarães para o commercio de padaria nesta praça, á rua dos Antradas n. 53, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Bastos & Pereira.

Canetti José e Marguarita Ferdinando para o commercio de cerveja nesta praça, com o capital de 6:500\$, sob a firma de Canetti & Marguarita.

Casemiro de Almeida Pocinha e José Francisco Soares para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça á rua Sete de Setembro n. 46 A, com o capital de 35:000\$, sob a firma de Casemiro de Almeida & Soares.

Duarte Maria de Andrade, José Joaquim de Abreu Vieira e Rozendo Julio dos Santos para o commercio de aguardente nesta praça, á rua da Saude n. 109, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Duarte de Andrade & Comp.

De Manoel José Dias e Antonio Alves Machado para o commercio de generos alimenticios, nesta praça, á rua do Hospicio n. 199, com o capital de 5:000\$, sob a firma de Dias & Machado;

De Emilio de Barros e Rodolpho Ferreira Nunes para o commercio de importação, commissões e consignações, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 93, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Emilio de Barros & Comp;

De Eugenio Wetzel e quatro commanditarios para o commercio de importação e exportação na cidade de Victoria (Estado do Espirito Santo), com o capital de 500:000\$, sendo 400:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Eugenio Wetzel & Comp.;

De Emilio Ott e o commanditario Jorge Zangrissiano para o commercio de commissões, etc., nesta praça, com o capital de 100:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario, sob a firma de Emilio Ott & Comp.;

De Manoel Fernandes Alves e o commanditario Alfredo Ferreira da Gama Carvalho para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua do Cattle n. 188, com o capital de 13:500\$, sendo 11:500\$ do commanditario, sob a firma de Fernandes Alves & Comp.;

De Antonio Ferreira Maia e o commanditario Luiz Monteiro de Araujo para o com-

mercio de fazendas, armarinho, etc., nesta praça, á rua da Uruguyana n. 58, com o capital de 84:500\$, sendo 54:500\$ do commanditario, sob a firma de Ferreira Maia & Comp.;

De Guilherme Ferreira Coutinho e o commanditario Manoel Garcia Santos para a exploração de uma pharmacia, nesta praça, á rua Nabuco de Freitas n. 84, com o capital de 11:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Guilherme Ferreira Coutinho & Comp.;

De Jacintho Padula e José Padula para o commercio de massas alimenticias, nesta praça, á rua do General Caldwell n. 135, com o capital de 8:000\$, sob a firma do Jacintho Padula & Irmão;

De José de Azevedo da Cunha e o commanditario José Elias Soares do Amaral para a fabricação de gravatas, nesta praça, á rua General Camara ns. 240 e 242, com o capital de 100:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de J. Azevedo & Comp.;

De Raul Lasserre, Heitor Silveira e Horacio Corrêa e Silva para o commercio de importação e exportação, nesta praça, á rua da Quitanda n. 5, com o capital de 27:000\$, sob a firma de Lasserre Silveira & Comp.;

De Luiz José Gomes de Mattos e José Maria de Oliveira Peixoto para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua Evaristo da Veiga ns. 90 e 90 A, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Luiz de Mattos & Comp.;

De Manoel Ribeiro de Moura e Antonio Ribeiro de Moura para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua da America n. 135, com o capital de 29:000\$, sob a firma de Manoel Ribeiro & Irmão;

De Eduardo Augusto Pinto de Abreu, Arthur Mayrink de Azevedo, Albino Moreira Machado, Joaquim de Sá Pinto Gameiro e a commanditaria D. Carolina Mayrink de Azevedo, para o commercio de importação e exportação, nesta praça, á rua Municipal n. 21, com o capital de 240:000\$, sendo 80:000\$ da commanditaria, sob a firma de Mayrink, Abreu, Machado & Comp.

De Manoel Miñan e Antonio Indalicio Quintela, para a exploração de um botequim, nesta praça, á rua da Ajuda n. 63, com o capital de 21:000\$, sob a firma de Miñan & Quintela.

De Antonio da Motta Bastos, José Joaquim Borges e Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, para a exploração de um restaurant, nesta cidade, á Praça Tiradentes n. 1, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Motta, Borges & Comp.

De Thomaz Nogueira da Cunha e Antonio Rodrigues dos Santos, para a exploração de um botequim, nesta praça, á rua Frei Caneca n. 229, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Nogueira & Rodrigues.

De José de Souza Ribeiro e Antonio Moreira dos Santos Pinho, para o commercio de comestiveis e molhados, nesta praça á rua do Lavradio n. 53, com o capital de 7:000\$, sob a firma de Ribeiro & Pinho.

De Francisco de Sampaio Guimarães e Antonio Raymundo Ribeiro, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 146, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Sampaio Guimarães & Comp.

De Alfredo Dias da Silva, Mauricio Cardoso Anahory e Antonio Marques Madeira, para o commercio de commissões, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 46, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Silva, Anahory & Comp.

De Simão Pereira da Silva e José Antonio de Souza, para a exploração de uma officina de tanoaria, nesta praça, á rua da Saude n. 78 A, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Silva & Souza.

De Antonio Pereira Varejão e Silverio José Gonçalves, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á praia de S. Christovão n. 139, com o capital de 10:431\$450, sob a firma de Varejão & Gonçalves.

De José Barbosa Vianna e Antonio Gonçalves Barbosa, para o commercio de seccos

e molhados, nesta praça, á rua D. Polixena n. 39 A, com o capital de 8.693\$836, sob a firma de Barbosa & Filho.

De Sabino de Robertis, Joaquim Ignacio Rileiro Sobrinho e Augusto de Souza Mello, para o commercio de commissões de café, nesta praça, á rua Visconde de Inhauma n. 72, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Robertis, Ribeiro & Souza Mello.

De João Pedro Dias e Antonio José Felipe, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua da Saúde n. 249, com o capital de 13:000\$, sob a firma de Dias & Felipe.

De Manoel José Espindola, Eliseu de Souza Bittencourt e o commanditario João Augusto Pereira de Amorim, para a exploração de um botequim, nesta praça, á rua do Rosario n. 31 A e 36, com o capital de 60:000\$, sendo 22:500\$ do commanditario, sob a firma de Eliseu Espindola & Comp.

De José Rodrigues da Silva e Joaquim Gonçalves Martins, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua da Carioca n. 65, com o capital de 20:000\$, sob a firma de J. Silva & Martins.

De José Maria Mathews e João Teixeira, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua General Telles n. 34, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Mathews & Teixeira.

De Heitor Antonio de Perini e o Dr. Victorio Antonio de Perini, para a fabricação de productos chimicos, nesta praça, á rua da Misericordia n. 82, com o capital de 24:000\$, sob a firma de Perini & Irmão.

De Francisco Baptista Ramalho, Antonio Motta Teixeira Bastos, Antonio Meneles Oliveira e Domingos Baptista Ramalho, para o commercio de cereaes, nesta praça, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Ramalho & Comp.

Manoel Roriz Gonzalez e José Lapiques, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, á rua da Carioca n. 83, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Roriz & Lapiques.

De Casemiro da Rocha Lima e o commanditario Casemiro de S. Araujo Lim, para o commercio de pelles e couros, nesta praça, á rua da Quitanda n. 13, com o capital de 200:000\$, sendo 80:000\$ do commanditario, sob a firma de Rocha Lima & Comp.

De José Antonio de Souza e Manoel José Alves, para o commercio de molhados, nesta praça, á rua Chile n. 58, com o capital de 4:900\$, sob a firma de Souza & Alves.

De Antonio de Souza Amaro e o commanditario José da Fonseca Lapas, para a exploração de um botequim, nesta praça, á rua de S. Christo n. 141, com o capital de 6:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Souza Amaro & Comp.

De Antonio Rodrigues da Silva e Joaquim Rodrigues da Silva, para o commercio de fazendas, nesta praça, ás ruas do Rezende n. 118 e Frei Caneca n. 142, com o capital de 70:000\$, sob a firma de Silva & Irmão.

De José da Silva Vieitas e o commanditario Augusto José Gonçalves, para o commercio de espelhos, etc., nesta praça, á rua da Quitanda n. 85, com o capital de 250:000\$, sendo 100:000\$ do commanditario, sob a firma de Vieitas & Comp.

De José de Araujo Ribeiro e Eduardo Antonio da Costa Azevedo, para o commercio de brinquedos, nesta praça, á rua dos Ourives n. 62, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Araujo Ribeiro & Azevedo.

De Bernardino Dias Alvares Pollery, Miguel Augusto Luz, Domingos Rodrigues Ferreira e José Antonio de Mattos, para o commercio de generos de estiva, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 40 A, com o capital de 2.000:000\$, sob a firma Alvares Pollery & Comp.

De Francisco Carlos da Silva Braga, José Carlos da Silva Braga e Joaquim Gonçalves Maia, para o commercio de commissões, etc., nesta praça, á rua da Candelaria n. 39, com o capital de 210:000\$, sob a firma de Braga, Sobrinho & Comp.

De D. Maria Augusta Nogueira Fagundes, Arthur da Cunha Barros e Francisco José Teixeira Junior, para a exploração de um botequim, nesta praça, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Barros, Teixeira & Comp.

De José Luiz Estapé, João Antonio de Araujo e D. Placidina Maria de Araujo, para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua Conde de Bonfim n. 22, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Estapé, Araujo & Comp.

De Eduardo Alberto Guedes e José Gomes de Freitas, para o commercio de ferragens, nesta praça, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 92, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Eduardo Alberto Guedes & Comp.

De João Simões Ferreira, Antonio José Guimarães Silva e o commanditario Manoel José Guimarães Silva para o commercio de molhados e commissões nesta cidade a praça Quinze de Novembro n. 6, com o capital de 100:000\$, sendo 27:000\$ do commanditario sob a firma de Ferreira, Guimarães & Comp.

De Domingos José de Oliveira Bastos e Alvaro de Luna, para a exploração de uma cocheira, nesta praça, á rua de S. Christovão n. 184, com o capital de 50:000\$, sob a firma de José de Oliveira & Comp.

De Joaquim Antonio Teixeira Leite e José Augusto Janeiro, para o commercio de molinos e mantimentos, nesta praça, á rua do Cattetete n. 109, com o capital de 23:000\$, sob a firma de J. A. Teixeira Leite & Comp.

De João Jacintho da Conceição e João de Oliveira Borges, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 3, com o capital de 20:000\$ sob a firma de João Jacintho da Conceição & Comp.

De Manoel Pereira Sabrosa e o commanditario Arthur Fernandes da Fonseca Sabrosa para commercio de molhados e comestiveis, nesta praça á rua Evaristo da Veiga n. 106, com o capital de 15:000\$, sendo 8:000\$ do commanditario, sob a firma de M. Sabrosa & Comp.

De Manoel Nogueira de Souza e Joaquim Pereira Baltar Junior, para o commercio de louças, porcellanas, etc., nesta praça á rua d. Uruguayana n. 36, com o capital de 40:000\$, sob a firma de M. Nogueira de Souza & Comp.

De Manoel Antonio Julio Teixeira da Nobrega e Eugenio Pinto para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 30 B, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Nobrega & Comp.

De Antonio José Dias de Oliveira, Manoel Cardoso da Silveira e Benjamin Lopes de Paula, para o commercio de queijos, nesta praça, á rua do Rosario n. 77, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Oliveira, Cardoso & Comp.

De Giovanni Angelo Piantieri e Guilherme Acuarone, para operações de cambio, nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 47, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Piantieri & Acuarone.

De Alfredo de Souza Reis e José Teixeira Soares para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua da America n. 167, com o capital de 25:000\$ sob a firma de Reis & Teixeira.

De Ricardo José Antunes e o commanditario João Pinto Duarte dos Santos, para o commercio de molhados, nesta praça, á rua da Misericordia n. 4, com o capital de 60:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de R. Antunes & Comp.

De Francisco Rueda e Antonio Tavares de Jesus para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua da Prainha n. 142, com o capital de 6:000\$ sob a firma de Rueda & Tavares.

De Assad José e Mansur José para o commercio de armario e fazendas nesta cidade, a praça da Republica n. 42, com o capital de 8:000\$, sob a firma de Assad José & Irmão.

De Manoel José Quadros e Francisco Antonio de Araujo para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua de S. Bento n. 58,

com o capital de 10:000\$, sob a firma de Araujo & Quairos.

De Antonio dos Passos Ferreira e um commanditario, para a exploração de um hotel nesta praça, á rua do Hospicio ns. 10, 12 e 14, com o capital de 50:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Antonio dos Passos Ferreira & Comp.

De José da Silva Ferreira e José Lopes Marinho, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Eugenia n. 2, com o capital de 18:000\$, sob a firma de Ferreira, Lopes & Comp.

De Dr. João Vieira Barcellos, Carlos Palos e os commanditarios Carlos Pareto, Alberto Lindsbury, Manoel José Amoroso Lima, Cypriano de Oliveira Costa e Bernardino Pinto da Fonseca, para a exploração de uma fabrica de tecidos, nesta praça, com o capital de 400:000\$ sendo 300:000\$ dos commanditarios, firma de J. Barcellos & Comp.

De Joaquim Augusto de Oliveira e Dario Dias Machado, para o commercio de fazendas nesta praça, com o capital de 200:000\$ sob a sob a firma de J. A. de Oliveira & Comp.

De Angel Francois Clement Moreau e Antonio da Silva Tavares, para a exploração de uma olaria, nesta praça, com o capital de 10:000\$ sob a firma de Moreau & Tavares.

De Manoel Ferreira da Silva Mendes e João Baptista Pereira, para o commercio de madeiras e materias, nesta cidade, á praia de Botafogo n. 261, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Mendes & Comp.

De Frederico Henriques dos Santos e Antonio Lessa, para o commercio de palmaria, nesta praça, á rua Imperial n. 43, com o capital de 18:600\$, sob a firma de Santos & Lessa.

De Antonio Joaquim de Andrade Bastos e Antonio Varzim, para o commercio de ferragens, etc., nesta praça á rua D. Pedro n. 211 A, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Varzim & Bastos.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça Macado, Ribeiro, Magalhães Veloso & Comp., Pinto & Comp., J. Figueiredo & Comp., Villela Oliveira & Comp., Carvalho Ramos Oliveira & Comp., Pecher & Comp. e Oliveira Carvalho & Comp.; a primeira pela retirada do socio Aristophanes da Silva Lima; a segunda pela admissão do commanditario Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Maia com a quota de 250:000\$, a terceira pela passagem para commanditario do solidario João Antonio Sancho; a quarta pela retirada dos socios Manoel Pinto Bastos e Joaquim Telles; a quinta pela retirada do socio José Parente da Costa Carvalho; a sexta pela retirada de 22 socios e commanditarios com as respectivas quotas na importancia de 282:000\$; a setima pela retirada dos socios Augusto Heitor Xavier de Brito e Francisco Solano Braga.

Prorogações — Da sociedade commercial desta praça Ferraz & Comp. até 31 de dezembro de 1900.

Distractos — Das sociedades commerciaes desta praça que gyravam sob as firmas abaixo: Francisco Vieira Goulart & Comp., Agostinho Lisboa & Comp., Alfonso & Comp., Bento & Comp., Barbosa & Azevedo, Carvalho Bastos & Rosario, Gonçalves Lopes & Comp., Joaquim Damião & Comp., Joaquim Martins Quairos & Comp., Mendes Maia & Comp., Monteiro de Carvalho & Maia, Penna & Souza, Pinho & Gomes, Robertis Ribeiro & Comp., Rabello & Comp., Souza & Barbosa, A. Pinheiro & Comp., Dart & Oliveira, Gonçalves Santos & Pifano, Loureiro & Irmão, Mattos Maia & Comp., Vieitas & Comp., Magalhães Barroso & Nogueira, Araujo Graça, Azevedo & Comp., Azevedo Duarte & Comp., Barreto & Comp., Barbosa da Fonseca & Comp., Jacintho Gomes & Freire, Sobral da Rocha & Comp., Soutello & Campos, Antonio Meira & Comp., Chaves & Irmão, Emilio Oss & Comp., M. Andra le & Comp., Rodrigues Nunes, Ribeiro & Aguiar e Vinha Gonçalves & Comp. Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1899.

Está conforme. — O official maior, Honorio de Campos.

Directoria do Contencioso

IMPOSTO PREDIAL

De ordem do Sr. director, convidam-se as pessoas abaixo mencionadas a vir pagar o imposto predial, do que são devedoras, a Fazenda Nacional, relativamente ao exercicio de 1893.

4º districto

Francisco Moreno da Silva, rua Paula Mitos n. 111.
 Maria de Jesus Faria S. Carneiro, rua Petropolis n. 7.
 Adolpho Ribeiro de Freitas, rua S. Manoel sem numero.
 João Ignacio Quaresma, rua Aqueducto n. 28.
 Antonio Gomes Serpa, rua Aqueducto n. 28.
 Mariana Isabel Severo Castro, rua Aqueducto n. 60.
 Dr. Amaro Carneiro B. Cavalcanti, rua Aprazivel n. 13 A.
 João de Oliveira Guimarães, ladeira do Senado n. 11.
 Antonia Carolina Bernardes, ladeira do Senado n. 17.
 Thomaz Augusto Vianna, ladeira do Senado n. 65.
 Joanna da Silva Lemos Cardoso, praça da Acclamação n. 30.
 Laísão de Souza Mallo Netto, rua Petropolis n. 2.
 Manoel Joaquim Ribeiro Vidal, rua Santa Maria n. 37.
 Americo Salvador, rua Costa Bastos n. 7.
 Joaquim Pereira da Motta, rua Triunpho n. 4.
 Empresa F. Carril Santa Thereza, rua do Riachuelo n. 117.

9º districto

Maria Carolina T. de Carvalho, rua Buarque de Macedo n. 53.
 Catalina Moreno Jemenez, rua Silveira Martins n. 17.
 Galesuina Augusta de B. Torreão, rua Carho de Sá n. 23.
 Sebastião de Pinho, rua Carvalho de Sá n. 32.
 Manoel R. Pedreira, rua das Laranjeiras n. 53.
 Ignez Tambori da Cunha, rua das Laranjeiras n. 6.
 Francisco Salles Rosa, rua Senador Octaviano n. 4.
 Manoel Rodrigues Pedreira, rua Ypiranga n. 1.
 Rita Cassia de Castro, rua Conselheiro Pereira da Silva ns. 31 e 30.
 Barão do Alto Mearim, rua Paysandú n. 21.
 Sub-Directoria do Contencioso, 16 de setembro de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Directoria do Contencioso

Exercício de 1893

IMPOSTO PREDIAL

6º DISTRICTO

Relação dos proprietarios convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança executivamente
 Rua Senador Pompêo n. 164, Francisco Bessa Cunha Leite.
 Rua Barão de S. Felix n. 141, Joaquim Antonio Ribeiro.
 Travessa Souza Pinto n. 5, Manoel Rodrigues Vinhas.
 Travessa Souza Pinto n. A 2, José de Souza Ramos.

Travessa Souza Pinto n. 6, José Antonio Vieira Souza.
 Travessa das Partilhas n. 7, Antonio Costa Barros Pereira Neves.
 Travessa das Partilhas n. 25, José Luiz Ferreira Pontes.
 Ladeira do Barroso n. 6, João Antonio Menezes.
 Rua Senador Pompêo n. 155, Clemente José João Vianna.
 Rua Senador Pompêo n. 206, Joaquim de Oliveira Guimarães.
 Rua da Imperatriz n. 6, Frederico Ribeiro da Cunha.
 Rua da Providencia n. 19, Nicolão Astengo.
 Travessa D. Felicidade n. 15, D. Luiza Gomes de Paiva.
 Rua Barão de S. Felix n. 156, D. Felicidade Perpetua de Jesus.
 Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 26 de agosto de 1899.—O sub-director *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

12º DISTRICTO

Imposto predial

São convidados os abaixo relacionados a virem saldar os seus debitos no prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança judicialmente:
 Rua Souza Barros, sem numero, Companhia S. Rio de Janeiro.
 Rua Vieira da Silva, n. 9, José Machado de Souza.
 Rua Goyaz, n. 12, Etervenyck Elionna.
 Rua Cerqueira Lima, n. 20 J, Samuel Marques dos Santos.
 Rua Goyaz, sem numero, Maria Barbosa de Souza.
 Rua Cerqueira Lima, n. 20 E, Maria Augusta Magalhães Figueiredo.
 Rua Honorina, n. 2, Guilherme Antonio Rodrigues.
 Rua Claudina, sem numero, José Custodio da Silva.
 Rua Santos, sem numero, Manoel José Antunes.
 Rua Isolina, sem numero, Maria Amelia Simas Soeiro.
 Estrada do Bom Successo, sem numero, João Evangelista de Souza.
 Rua Piauh, sem numero, Manoel Teixeira Souza Carvalheiro.
 Rua Wenceslão, sem numero, Amelia de Azevedo Azambuja.
 Rua Honorio, sem numero, José de Almeida Junior.
 Rua Miguel Cervantes, sem numero, João Domingues Ribeiro.
 Rua Barcellona, sem numero, Justino de Souza.
 Rua Caminho da Freguezia, sem numero, Antonio Cardozo Pereira.
 Rua Dr. Garnier, sem numero, Joaquim Barbosa de Campos.
 Rua S. Braz, sem numero, Manoel Leal da Silveira.
 Rua Joaquim Meyer, sem numero, Antonio Joaquim Marques Peixoto.
 Rua Cachamby, sem numero, Arnauld Albert.
 Rua S. Joaquim, sem numero, Manoel Dias Monteiro.
 Rua Borges, sem numero, José Rodrigues Neves.
 Rua Angelica, sem numero, Francisco Coelho Oliveira.
 Rua Angelica, sem numero, Evaristo Tavares Laranjeira.
 Rua Vinte e Quatro de Maio, n. 114 A, Francisco Antonio de Almeida.
 Rua Lopes da Cruz, sem numero, João Guilherme Myriath.
 Rua Dr. Dias da Cruz, sem numero, Theotônio José de Moraes.
 Rua Miguel Angelo, sem numero, José F. da Costa Pinheiro.
 Rua Miguel Angelo, sem numero, Benedicto Pereira Raynod.

Rua Zeferina, sem numero, Felicia S. Machado.
 Rua Claudina, sem numero, Manoel Pereira Duarte.
 Rua Curupaity, sem numero, Bernardino Senna Oliveira.
 Rua Dr. Souza Rabello, sem numero, Antonio Fonseca Vidal.
 Rua Izolina, sem numero, José Pinnelli.
 Rua Duque Estrada, sem numero, Maria Bernardina de Jesus.
 Rua Leopoldina, sem numero, Zeferina Luiza Ascenção.
 Rua Lopes da Cruz, sem numero, Manoel Loureiro Ferreira.
 Rua Santos, sem numero, Antonio da Silva.
 Rua Viuva Claudio, sem numero, José.
 Rua Viuva Claudio, sem numero, Joaquim José Antunes Carneiro.
 Rua Miguel Angelo, sem numero, José F. Costa Pinheiro.
 Rua Soares, sem numero, Maria Candelaria Franco.
 Rua Propicio, coronel Francisco Muniz Azambuja Mendes.
 Rua Fortunato de Brito, sem numero, José de Almeida.
 Rua Immaculada Conceição n. C A, Joaquim José Costa Lima.
 Rua Lucidio Lago, sem numero, Rita Candida J. Ferreira.
 Rua Olaria, sem numero, Lucilio da Costa Lago.
 Rua Silva Rego, sem numero, Antonio Rodrigues Barros.
 Rua Miguel Cervantes, sem numero, Manoel José Cato.
 Rua Marquez do Herval, sem numero, Manoel José Silveira.
 Rua Elvira, sem numero, Antonio da Costa Soares.
 Rua General Carvalho, sem numero, Luiz Baptistella.
 Rua Caminho dos Pilares, sem numero, Jeronymo Francisco da Costa.
 Rua Alzira Valdetaro, sem numero, Francisco Ferreira da Silva.
 Rua General Carvalho, sem numero, João Bezerra.
 Rua Baroneza Uruguayana, sem numero, Joaquim José Rodrigues.
 Rua Leal, sem numero, João Ribeiro Gonçalves.
 Rua Visconde Santa Isabel, sem numero, José Narciso Couto.
 Rua Angelica, sem numero, Evaristo Tavares Laranjeira.
 Estrada Bomsuccesso, sem numero, João Evangelista de Souza.
 Estrada da Penha, sem numero, José Marques da Silva.
 Estrada de Santa Cruz, sem numero, Manoel Antonio Silva Cassimiro.
 Rua Bittencourt da Silva, sem numero, Bernardino Joaquim Rocha.
 Rua Caminho dos Pilares, sem numero, Francisco Gonçalves da Silva.
 Rua Viuva Claudio, sem numero, Antonio Macario de Lima.
 Rua Porto de Inhauma, sem numero, Eduardo Vasco Silva Alves e Francisco Garcia Castanheda.
 Directoria do Contencioso, 21 de agosto de 1899.—O sub-director, *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, convido os Srs. padre D. Pietro Colbachini e Carollo Gaetano, residentes na colonia Alfredo Chaves, no Estado do Rio Grande do Sul, a comparecerem nesta repartição até o dia 1 de outubro futuro, afim de virem prestar informações relativas ao encontro de um fundo falso em caixa destinada ao primeiro dos supra indicados e trazida de Genova pelo segundo.
 Terceira Secção, 22 de agosto de 1899.—O chefe, *J. Z. Rangel de S. Paio*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da Saude—ZC: 1 caixa, vinda de Genova no vapor italiano *Alacrittá*, descarregada em 14 de março de 1898; consignada a Souza & Pinna.

IT: 12 barris, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

PC: 1 quinto, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregado em 27 de junho de 1898; consignada a Pinheiro Irmão & Comp.

JL: 1 caixa, vinda de Antuerpia no vapor inglez *Lola*, descarregada em 15 de julho de 1898.

ERC: 1 quinto, vindo de Fiume no vapor austriaco *Barroso*, descarregado em 20 de julho de 1898; consignado a E. de Barros.

JRA—Quinta Pousada: 100 quintos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bibia*, descarregados em 25 de julho de 1898; consignados a Zenha, Ramos & Comp.

JFCQ—N. 1—N. 2: 50 barricas, vindas do Fiume no vapor austriaco *Melpomen*, descarregadas em 23 de agosto de 1898.

JCDB: 14 tambores, vindos do Porto na barca portugueza *Violeta*, descarregados em 19 de novembro de 1898.

JCD—D: 13 tambores, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

GC: 1 quinto, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Mendoza*, descarregado em 30 de novembro de 1898, consignado a Gasparinho & Couto.

JMLG: 51 atados, vindos do Porto, na barca portugueza *Adelina*, descarregados em 6 de dezembro de 1898, consignados a J. M. Leitão & Comp.

M: 40 quintos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Antonina*, descarregados em 15 de dezembro de 1898.

JJGG: 93 quintos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; consignados a J. J. Gonçalves Guimarães.

B: 30 quintos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

JSJC: 1 caixa, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Joaquim Souza Couto & Comp.

RSS: 593 quintos, vindos de Fiume no vapor *Szent Istevam*, descarregados em 28 de dezembro de 1898.

MPB: 394 quintos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

ECS: 154 quintos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

VC: 2 barris, vindos de Genova, no vapor italiano *Alacrittá*, descarregados em 29 de dezembro de 1898.

Idem: 3 bordalezas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Quintas das Virgens: 144 quintos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

EBC: 294 quintos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Emilio de Barros & Comp.

JJGC: 70 quintos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a J. J. Gonçalves Guimarães.

JATC: 100 caixas, vindas de Antuerpia na barca ingleza *Macim Ballantym*, descarregadas em 15 de fevereiro de 1899, consignadas a J. A. Torres & Comp.

BMC: 275 barris, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Borlido Muniz & Comp.

JPC: 50 quintos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregados em 13 de

fevereiro de 1899, consignados a Zenha Ramos & Comp.

Letreiro: 50 bordalezas, vindas de Genova no vapor italiano *Cittá de Milano*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1899.

JACC: 20 ditos vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a J. A. Costa Carvalho.

Letreiro: 30 ditos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

DFS: 40 quintos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregados em 18 de fevereiro de 1899, consignados a Monteiro Taveira & Comp.

Alvat: 50 quintos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Zenha, Ramos & Comp.

Item: 30 decimos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados ao mesmo.

Henrique: 75 quintos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Souza Maciel & Comp.

Idem: 50 decimos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados ao mesmo.

Verde Especial: 144 quintos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados ao mesmo.

Verde Galão: 147 ditos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Zenha, Ramos & Comp.

Verde Mansão: 99 quintos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados ao mesmo.

CAC: 110 ditos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a C. Abranches & Comp.

Idem: 80 decimos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados ao mesmo.

GC: 19 barris, vindos de Marsella, no vapor francez *Aquitaine*, descarregados na mesma data; consignados a E. Cresta & Comp.

VIC: 15 quartolas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

EBC: 75 quintos, vindos da mesma procedencia, no vapor francez *France*, descarregados na mesma data, consignados a E. Cresta & Comp.

Armazem n. 1—1 (—Fundo vermelho: 1 barril sem numero, vindo de Antuerpia, no vapor portuguez *Malange*, descarregado em 8 de fevereiro de 1899; consignado a Zenha Ramos & Comp.

MFO: 1 barril, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a M. Taveira.

M.T.C: 1 barril, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado ao mesmo.

OMC: 1 barril vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a Oliveira Miranda & Comp.

1 (—Fundo verde: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a Zenha Ramos & Comp.

JM: 2 caixas ns. 1.370 e 1.388, vindas de Bremen no vapor allemão *Mainz*, descarregadas em 16 de fevereiro de 1899; consignadas a Julio de Moraes & Comp.

APA: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a A. Pereira de Abreu.

FA: 1 barril, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

J. C. Portella: 1 barril sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a J. C. Portella.

JLP: 1 barril, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a Souto Mayor & Comp.

Sem marca: 1 barril, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

F-B: 1 caixa n. 9, vinda de Genova, no vapor italiano *Cittá de Milano*, descarregada

em 20 de fevereiro de 1899; consignada a Hasenclever & Comp.

DB: 1 caixa n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada a Angelo Fiorita & Comp.

Armazem n. 6—Lopes Sá & Comp.: 5 barris, vindos de Valparaíso, no vapor inglez *Iberia*, descarregados em 13 de março de 1898.

DFS: 1 barril, vindo de Santos, no vapor inglez *Bellena*, descarregado em 27 de fevereiro de 1899.

Avelino Dias Pimenta: 1 caixa, vinda de Lisboa, no vapor portuguez *Malange*, descarregada em 3 do mesmo mez e anno.

Sem marca: 1 sofá, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

DJ: 1 cadeira, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Cordillere*, descarregada em 13 do mesmo mez e anno.

Signoleo: 1 cadeira, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

MBB: 1 encapado, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Cintra*, descarregado na mesma data.

MDM: 1 sacco, vindo de Bremen, no vapor allemão *Mainz*, descarregado na mesma data.

Sem marca: 1 encapado, vindo do Rio da Prata, no vapor francez *Provence*, descarregado na mesma data.

Idem: 1 bahu de folha, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 sacco, vindo de Marsella, no vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 18 do mesmo mez e anno.

Idem: 1 cadeira, vinda de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno.

VM: 1 mala, vinda do Rio da Prata, no vapor inglez *Nile*, descarregada em 25 do mesmo mez e anno.

Trapiche da Ordem — IA: 5 barris, vindos do Havre, no vapor francez *Concordia*, descarregados em 2 de maio de 1898.

AG: 10 atados de cestos, vindos do Porto, na galera portugueza *America*, descarregados em 19 de junho de 1898.

ZRC: 40 quintos, vindos de Bordéas no vapor francez *La Plata*, descarregados em 4 de julho de 1898; consignados a Zenha, Ramos & Comp.

ARP: 50 quintos, vindos do Havre no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregados em 14 de agosto de 1898; consignados a Costa Rodart & Comp.

EBC: 52 quintos, vindos de Fiume no vapor austriaco *Pandora*, descarregados em 23 de outubro de 1898; consignados a Emilio de Barros & Comp.

Idem: 50 ditos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga; consignados aos mesmos.

EIB: 901 caixas, vindas do Havre no vapor francez *Ville do Rosario*, descarregadas em 8 de novembro de 1898.

RS—S: 248 quintos, vindos de Valença na barca allemã *Sturnus*, descarregados em 2 de dezembro de 1898.

AHC: 498 ditos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 250 ditos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARS: 55 decimos, vindos do Havre no vapor francez *Caravellas*, descarregados em 5 de dezembro de 1898; consignados a Oliveira Guimarães & Santos.

EC: 130 quintos, vindos de Marsella no vapor francez *France*, descarregados em 17 de dezembro de 1898; consignados a Costa Simões & Comp.

OGS: 99 quintos, vindos do Havre no vapor francez *Corisco*, descarregados em 20 de dezembro de 1898; consignados a Oliveira Guimarães & Santos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1899.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor hungaro *Bathori*, procedente de Fiume, entrado em 16 de setembro de 1899. — Manifesto n. 738.

Trapiche da Saude — 3.668: 1 1/2 bordaleza, sem numero, com falta.
Idem: 1 quinto idem, idem.
JPO: 1 barrica idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
AJA: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Pelotas*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de setembro de 1899. — Manifesto n. 747.

Trapiche da Saude — TBC: 2 quintos sem numero, com falta.

MMC: 2 ditos idem, idem.
AAT: 1 dito idem, idem.
LMA: 3 ditos idem, idem.
JSA: 2 ditos idem, idem.
AFA: 2 ditos idem, idem.
PG: 1 dito idem, idem.
JF: 1 dito idem, idem.
JPC: 2 decimos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Marxburg*, procedente de Bremen, entrado em 6 de setembro de 1899. — Manifesto n. 741.

Trapiche Ypiranga — W: 1 barrica sem numero, com falta.

SF: 1 quinto idem, idem.
M: 2 ditos idem, idem.
SC: 1 quinto sem numero, com falta.
ASC: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
LT: 2 decimos, idem, idem.

Vapor inglez *Horrox*, procedente de Londres, entrado em 6 de setembro de 1899. — Manifesto n. 742.

Trapiche Dias da Cruz — W: 1 amarrado, sem numero, com falta.
Brazil: 1 barrica idem, idem.

Trapiche Carvalhaes — CW: 2 caixas idem, avariadas.

Idem: 1 dita idem, idem.
Barca portugueza *Adelina*, procedente do Porto, entrada em 22 de agosto de 1899. — Manifesto n. 782.

Trapiche da Ordem — Marca duvidosa: 1 quinto sem numero, com falta.
ASA: 1 dito idem, idem.
AOC: 1 dito idem, idem.
CMC: 2 ditos idem, idem.
OGS: 3 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.

B — Marca duvidosa — B — Coelho: 1 dito idem, idem.

A. G. Silva Barroso: 1 dito idem, idem.
CAC: 2 ditos idem, idem.
Costa Junior Irmãos: 1 dito idem, idem.
JPC: 2 ditos idem, idem.
Alvate: 3 ditos idem, idem.
Henrique: 1 dito idem, idem.
JA: 5 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dito idem, idem.
M: 1 decimo idem, idem.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 9 de setembro de 1899. — Manifesto n. 752.

Trapiche da Ordem — FAM: 1 quinto sem numero, com falta.

Letreiro: 1 dito idem, idem.
MDC: 1 dito idem, idem.
RVC: 1 dito idem, idem.
Letreiro: 1 dito idem, idem.
Alvate: 4 decimos idem, idem.
AHS: 1 quarto idem, idem.
MM: 1 quinto idem, idem.

JA: 2 ditos idem, idem.
MJD—L: 1 pipa idem, idem.
JGS: 2 decimos idem, idem.
Galera ingleza *Latimer*, procedente de Londres, entrado em 9 de setembro de 1899. — Manifesto n. 745.

Trapiche Dias da Cruz—R—W—T: 1 barril n. 7.033, vasando.

Rogers: 1 amarrado sem numero, com falta.
BMC: 1 barrica n. 5.343, idem.

Vapor inglez *Ramazan*, procedente de Rangoon, entrado em 23 de agosto de 1899. — Manifesto n. 708.

Trapiche Reis—(2): 100 saccos sem numero, com faltas.

Idem: 100 ditos idem, idem.
Idem: 80 ditos idem, idem.
Idem: 8 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Scottis-Prince*, procedente de Nova York, entrado em 2 de setembro de 1899. — Manifesto n. 723.

Trapiche Carvalhaes — OSC: 20 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 20 ditos idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
ODC: 100 ditos idem, idem.
Idem: 30 ditos idem, idem.
OSC: 9 ditos idem, idem.
OD3: 20 ditos idem, com falta.

Vapor inglez *Hevilius*, procedente de Nova York, entrado em 31 de agosto de 1899. — Manifesto n. 715.

Trapiche Carvalhaes — PS: 200 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 200 ditos idem, idem.
Idem: 200 ditos idem, idem.
Idem: 200 ditos idem, idem.
Idem: 200 ditos idem, idem.
KVC: 1.000 ditos idem, idem.
Idem: 1.000 ditos idem, idem.
Idem: 500 ditos idem, idem.
Idem: 200 ditos idem, idem.
Idem: 200 ditos idem, idem.
Idem: 100 ditos idem, idem.
A—S—C: 1.000 ditos idem, idem.
Idem: 1.000 ditos idem, idem.
Idem: 1.000 ditos idem, idem.
Idem: 1.000 ditos idem, idem.
Idem: 1.000 ditos idem, idem.
Idem: 1.000 ditos idem, idem.
Idem: 1.000 ditos idem, idem.
Idem: 1.000 ditos idem, idem.
Idem: 1.000 ditos idem, idem.
Idem: 1.000 ditos idem, idem.
Idem: 1.000 ditos idem, idem.

Barca portugueza *Triumpho*, procedente do Porto, entrada em 22 de agosto de 1899. — Manifesto n. 704.

Trapiche da Saude — Sonzão — Vinho Virgem: 1 quinto sem numero, com falta.

OGS—Vinho virgem: 1 dito idem, idem.
Boa Son—Vinho virgem: 1 dito idem, idem.
SB—Registrada: 1 dito idem, idem.
Idem: 1 decimo idem, idem.
MFO: 2 quintos idem, idem.
(JA): 5 ditos idem, idem, idem.
OGS: 1 dito idem, idem.
AMS: 1 dita idem, idem.
VB: 3 ditos idem, idem.
VT: 1 dito idem, idem.
AOC: 2 ditos idem, idem.
(JA): 3 1/2 pipas idem, idem.
CG: 2 saccos idem, idem.

Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de setembro de 1899. — Manifesto n. 545.

Trapiche Federal — TBC: 2 saccos sem numero, com falta.

SAS: 1 caixa idem, idem.
VH: 1 dita idem, idem.
GSC: 1 barrica n. 3.080, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.081, idem.
Idem: 1 dita n. 3.082, idem.
Idem: 1 dita n. 3.083, idem.
Librelado: 1 barril sem numero, vasando.
Endereço: 2 ditos idem, idem.
AJLF: 1 dito idem, idem.
MP: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Pelotas*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de setembro de 1899. — Manifesto n. 748.

Trapiche Federal — TBC: 1 sacco sem numero, com falta.

CDG: 1 dita n. 359, idem.
SAC: 1 dito n. 16, idem.
CS: 2 caixas sem numero, idem.
A—N—K: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem—PL: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
FJC: 4 ditos idem, idem.
Idem: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
BTC: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
FIC: 1 dita n. 4, idem.
A de O: 1 barrica n. 3.332, repregada.
GSC—8.701: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 2, idem.
JBS—168: 1 dita n. 3.481, idem.
Armazem n. 11 — RJ: 1 caixa n. 9.292, repregada e avariada.
K: 1 dita n. 2.428, repregada.
JTG: 1 dita n. 367, idem.
FIC: 1 dita n. 560, idem.
Armazem da Estiva — MJGJ: 1 dita n. 17, idem.

Idem: 1 dita n. 11, idem.
Despacho sobre agua — MFC: 5 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.
Armazem n. 11 — Idem: 1 idem, idem.
Armazem da Estiva — MJGJ: 1 dita n. 5, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1899. — O inspector, *J. F. de Paula Silva*.

Dia 18

Vapor allemão *Pelotas*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de novembro de 1899. — Manifesto n. 747.

Armazem n. 11 — ARPC: 1 caixa n. 92, repregada.

Idem: 1 dita n. 88, idem.
Idem: 1 dita n. 151, idem.
Idem: 1 dita n. 146, idem.
Idem: 1 dita n. 126, idem.
FSC—K: 1 dita n. 7.413, idem.
MG: 1 dita n. 7.234, idem.
Idem: 1 dita n. 7.233, idem.
RTC: 1 dita n. 821, idem.
Ceres: 1 dita n. 39, idem.
LC: 1 dita n. 779, idem.
D—X: 1 dita n. 6.131, idem.
TM: 1 dita n. 14, idem.
FFC—1.461: 1 dita n. 1.039, idem.
MVC: 1 dita n. 2.385, idem.
Idem: 1 dita n. 2.356, idem.
C—C—129—C: 1 dita n. 1.91, idem.
Idem: 1 dita n. 2.159, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 2.031, idem.
PKC: 1 dita n. 12.011, idem.
DG: 1 dita n. 9.133, idem.
K: 1 dita n. 9.133, idem.
GCF: 1 dita n. 515, idem.
G—R: 1 dita n. 669, idem.
OPC: 1 dita n. 3.197, idem.
Idem: 1 dita n. 3.193, idem.
PF: 1 dita n. 29.1/2, idem.
MR—CV: 1 dita n. 1.451, idem.

A—J—21—WW: 1 dita n. 7.784, idem.
Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de setembro de 1899. — Manifesto n. 746.

Armazem n. 10 — AO: 1 caixa n. 788, avariada.

L—F—65—C: 1 dita n. 1.451, idem.
CC: 1 dita n. 2.475, repregada.
SO—159: 1 dita n. 948, idem.
Idem: 1 dita n. 938, idem.
GM: 1 dita n. 87, idem.
M—LG: 1 dita n. 4.616, idem.
CSC: 1 dita n. n. 4.965, idem.
PBI: 1 dita n. 8.716 A, idem.

Barca portugueza *Triumpho*, procedente do Porto, entrada em 22 de agosto de 1899. — Manifesto n. 704.

Armazem n. 15—JJGC—DC: 50 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 20 ditas idem, idem.
 Idem: 20 ditas idem, idem.
 Idem: 10 ditas idem, idem.
 Idem: 10 ditas idem, idem.
 Idem: 8 ditas idem, idem.
 Idem—BB: 60 ditas idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 MDC: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 D. Julia—JG&C: 5 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Cordillère*, procedente de Bordéas, entrado em 10 de setembro de 1899. — Manifesto n. 753.
 Armazem das Amostras—Luiz de Rezende: 1 caixa n. 5, repregada.
 CMNF: 1 dita n. 7.057, idem.
 Armazem n. 6 — Mensageries Maritimes: mala sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 MB: 1 caixa idem, idem.
 Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 9 de setembro de 1899. — Manifesto n. 892.
 Armazem n. 12—EDEB—LC: 1 caixa n. 1, repregada.
 Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de setembro de 1899. — Manifesto n. 746.
 Despacho sobre agua—VH: 1 caixa n. 1,315, repregada.
 Armazem n. 11 — DG: 1 dita n. 9.093, idem.
 MMC—RMC: 1 dita n. 310, idem.
 GSC: 1 dita n. 4.703, idem.
 BM: 1 dita n. 864, idem.
 JMJ: 1 dita n. 2.574, idem.
 FSC—K: 1 dita n. 7.460, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.452, idem.
 VC: 1 dita n. 405, idem.
 Vapor allemão *Pelotas*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de setembro de 1899. — Manifesto n. 747.
 Armazem n. 11 — ZO: 2 caixas ns. 1.394 e 1.397, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.400, idem.
 HSC: 1 dita n. 9.820, repregada.
 OS: 1 dita n. 4.499, idem.
 MR—CV: 1 dita n. 1.506, idem.
 LG: 1 dita n. 788, idem.
 Indo: 1 dita n. 3.703, idem.
 OPC: 1 dita n. 7.836, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.835, idem.
 BMC: 1 dita n. 11.926, idem.
 CGC: 1 dita n. 10.463, idem.
 AP—C: 1 dita n. 145, idem.
 AB: 1 dita n. 1.530, idem.
 SO—159: 1 dita n. 966, idem.
 ZO: 1 dita n. 1.333, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.396, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.398, idem, idem.
 RC: 1 engradado n. 371, quebrado.
 Vapor italiano *Ducca di Galliera*, procedente de Genova, entrado em 11 de setembro de 1899. — Manifesto n. 751.
 Armazem n. 14—AG: 1 caixa n. 4, repregada.
 GAF: 3 ditas ns. 372, 367 e 369, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 373 e 370, idem.
 GS: 1 dita n. 1, idem.
 GIC: 3 ditas ns. 4.465/6 e 4.468, idem.
 JFCC: 1 dita n. 34, idem.
 MADC: 1 dita n. 8.071, idem.
 OP—M: 2 ditas ns. 696 e 599, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.
 Dia 19
 Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de setembro de 1899. — Manifesto n. 748.
 Armazem n. 16 — MGC: 1 caixa n. 5.860, avariada.
 128—AG: 2 ditas ns. 438 e 452, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 491 e 454, idem.

Idem: 2 ditas ns. 453 e 471, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 460 e 415, idem.
 Idem: 2 dita n. 476, idem.
 EMC: 1 dita n. 427, idem.
 PSC: 1 dita n. 1.548, idem.
 Despacho sobre agua — OMC: 1 dita n. 9, idem.
 Vapor italiano *Colombo*, procedente de Genova, entrado em 6 de setembro de 1899. — Manifesto n. 736.
 Armazem n. 3 — ARC: 1 caixa n. 2.358, avariada.
 GG: 1 dita n. 12, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 CCC—Rio: 1 dita n. 19.516, idem.
 Idem: 1 dita n. 19.547, idem.
 Idem: 1 dita n. 19.543, avariada e repregada.
 Vapor allemão *Marxburg*, procedente de Bremen, entrado em 6 de setembro de 1899. — Manifesto n. 741.
 Armazem n. 8 — CIAF: 1 caixa n. 25, repregada.
 JFCC: 2 ditas ns. 3.331/32, idem.
 NFR: 1 dita n. 144, idem.
 AMPC: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor inglez *Hooros*, procedente de Antuerpia, entrado em 6 de setembro de 1899. — Manifesto n. 742.
 Armazem n. 1—CC: 1 caixa n. 321, repregada.
 MSC—CB: 1 dita n. 7, idem.
 Vapor brasileiro *Santos*, procedente de Montevideo, entrado em 12 de setembro de 1899. — Manifesto n. 740.
 Armazem n. 6 — CCC: 2 caixas ns. 5.820 e 2.571, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.782 e 5.779, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.673 e 5.818, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.403 e 5.657, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.210 e 5.671, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.698 e 2.676, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5.699 e 1.401, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.402 e 2.407, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.406 e 2.400, idem, idem.
 BS: 2 ditas ns. 1.771 e 1.772, idem, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.760 e 31, idem, idem.
 CAB: 2 ditas ns. 3.482 e 5.788, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.488, idem, idem.
 3.000—F—E: 1 dita n. 641, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 640, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 639, idem, idem.
 Gaffré: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.
 Letreiro: 1 dita n. 4.423, idem, idem.
 Idem: 1 encapado n. 4.424, idem, idem.
 Vapor allemão *Rio*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de setembro de 1899. — Manifesto n. 746.
 Despacho sobre agua — Indo: 1 caixa sem numero, repregada.
 Armazem n. 10 — S — R: 1 dita n. 1.382, idem.
 S—R: 1 dita n. 1.385, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.381, idem.
 CA—P: 1 dita n. 7, idem.
 A—J—21—WV: 1 dita n. 7.800 K, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.800 B, idem.
 OGS: 1 dita n. 251, idem.
 Idem: 1 dita n. 260, idem.
 Idem: 1 dita n. 253, idem.
 MLC: 1 dita n. 1.458, idem.
 Armazem da Estiva — MJD: 1 dita sem numero, vasando.
 JAS: 5 ditas idem, avariadas.
 Idem: 4 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 FC: 2 ditas idem, repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 LCF: 1 dita idem, idem.
 APS: 1 dita idem, idem.
 Armazem das Amostras—RO—AC: 1 dita idem.
 Armazem n. 10 — JL: 2 ditas ns. 37 e 77, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 49 e 12, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 63 e 9, idem.
 Idem: 1 ditas ns. 52 e 43, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 79 e 7, idem.
 Idem: 1 dita n. 80, idem.

Idem: 1 dita n. 74, idem.
 Idem: 1 dita n. 46, idem.
 Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordéas, entrado em 5 de setembro de 1899. — Manifesto n. 735.
 Armazem n. 4 — F S C — A S: 1 caixa n. 1.501, avariada.
 LIC: 1 dita n. 238, idem.
 Leitão Irmãos: 1 dita n. 975, idem.
 Vapor austriaco *Bathovi*, procedente de Fiume, entrado em 12 de setembro de 1899. — Manifesto n. 738.
 Armazem n. 14 — A—J—12—NN: 1 caixa n. 3.692/14, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.692/12, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.692/9, idem, idem.
 Vapor inglez *Iberia*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de setembro de 1899. — Manifesto n. 748.
 Armazem n. 16 — Dia: 1 barrica n. 4.685, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.681, idem.
 SCC: 1 dita n. 18, idem.
 H: 1 caixa n. 8.035, idem.
 NEM: 1 dita n. 8.029, idem.
 EMC: 1 dita n. 23, idem.
 Idem: 1 dita n. 21, idem.
 L—L—65: 1 dita n. 109, idem.
 D—J—X: 1 dita n. 40, idem.
 ALFC—P: 1 dita n. 5.577, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.579, idem.
 H: 1 dita n. 8.038, idem.
 HC—SZ: dita n. 859, avariada.
 ALFC—P: 1 dita n. 5.581, repregada.
 J—R—C: 1 dita n. C.335, idem.
 LSC: 1 dita n. 1.444, idem.
 ABC: 1 dita n. 1.381, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.380, idem.
 J—R—C: 1 dita n. 6.319, idem.
 ABC: 1 dita n. 1.376, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.164, idem.
 Barca portugueza *Triumpho*, procedente do Porto, entrada em 22 de agosto de 1899. — Manifesto n. 704.
 Armazem n. 15 — HC: 8 caixas sem numero, avariadas.
 AC: 5 ditas idem, idem.
 G: 1 dita idem, repregada.
 Gomes Filho: 1 dita idem, avariada.
 JBAC: 1 dita idem, repregada.
 OGS: 1 dita idem, idem.
 JJGC: dita idem, idem.
 AC: 1 dita idem, repregada e avariada.
 Barca portugueza *Adelina*, procedente do Porto, entrada em 22 de agosto de 1899. — Manifesto n. 702.
 Armazem da Estiva — FMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 JJGC—P: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 CK: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem, idem.
 MPSC: 2 ditas idem, idem, idem.
 ZRC—Clarete: 1 dita idem, idem, idem.
 ZRC—Moscatel—Macedo—W—Rio: 20 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 10 ditas idem, idem, idem.
 Macedo W—Rio—Delicioso: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 TBC: 1 dita idem, idem, idem.
 Corrêa Ribeiro: 2 ditas idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem, idem.
 Vapor francez *Cordillère*, procedente de Bordéas, entrado em 7 de setembro de 1899. — Manifesto n. 753.
 Armazem da Estiva—FFB: 1 barrica n. 806, avariada.
 Idem: 1 dita n. 807, idem.
 Armazem n. 12—PC: 1 caixa n. 1.716, repregada.
 CAC: 1 dita n. 3.110, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.599, idem.
 Guinle: 1 dita n. 239, idem.
 BC—P: 1 dita n. 5.278, idem.
 TBC—W: 1 dita n. 1.246, idem.
 Armazem da Estiva—Idem: 1 dita n. 1.246, idem.

Idem: 1 dita n. 1.257, avariada.
Idem: 1 dita sem numero, idem.
GS: 1 dita n. 2, repregada.
Despacho sobre agua—CVH: 1 dita n. 8.814, idem.

MSC: 1 dita n. 24, idem.
Armazem n. 12—EB: 1 dita n. 5, idem.
FSC—AS: 1 dita n. 1.506, avariada.
MM—C: 1 dita n. 8.871, idem.
Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 9 de setembro de 1899. — Manifesto n. 752.

Armazem da Estiva—KVC: 2 caixas numeros 363 e 374, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 418 e 420, idem.
Idem: 2 ditas ns. 396 e 383, idem.
Idem: 2 ditas ns. 359 e 393, idem.
Idem: 2 ditas ns. 378 e 372, idem.
Idem: 2 ditas ns. 366 e 376, idem.
JB—L: 2 ditas sem numero, idem.
Armazem n. 12—RLC: 1 dita n. 7.892, idem.

SB: 1 dita n. 1.422, idem.
D—NFC: 1 dita n. 186, idem.
Vapor italiano *Colombo*, procedente de Genova, entrado em 6 de setembro de 1899. — Manifesto n. 736.

Armazem n. 3—ARC: 1 caixa n. 2.366, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.354, idem.
EMC: 1 dita n. 4.455/64, idem.
HC—CC: 1 dita n. 5.548, idem.
JFPC: 1 dita n. 3.045, idem.
JBDC: 1 fardo n. 19.685, idem.
NJ: 1 caixa n. 124 idem.
SM—F—C: 1 dita n. 6.593, idem.
C: 1 dita n. 4.354, idem.
Idem: 1 dita n. 4.380, idem.
Idem: 1 dita n. 4.323, idem.
Idem: 1 dita n. 4.317, idem.
NZC: 1 barril n. 43, avariado.
Idem: 1 caixa n. 41, idem.
Idem: 1 dita n. 42, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1899.—O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Escola Naval

CONCURSO PARA O LOGAR DE SUBSTITUTO DA 3ª SECÇÃO DO CURSO DE MARINHA

Do ordem do Sr. contra-almirante director previno aos candidatos que as primeiras provas terão lugar no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Escola Naval, 20 de setembro de 1899.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

Contadoria da Marinha

EDITAL

Concurrenci para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco

Do ordem do Sr. contra-almirante Ministro da Marinha e em observancia ao que dispõe o art. 15 (g—h) da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, e decreto n. 3.188, de 5 de janeiro deste anno, se faz publico que, até as 3 horas da tarde do dia 27 de outubro vindouro, se receberão nesta repartiçao propostas para a venda dos predios e terrenos dos extinctos arsenaes de marinha dos Estados da Bahia e Pernambuco.

I

A venda dos referidos predios e terrenos será total ou parcialmente feita, como convier aos pretendentes que nessa conformidade deverão formular suas propostas.

Na licitação não estão comprehendidos: 1º, no extincto arsenal de Pernambuco, o predio que servia de residencia ao inspector e de secretaria da inspecção e bem assim o que serve de Escola de Aprendizes Marinheiros e suas dependencias;

2º, no extincto arsenal de marinha da Bahia, os terrenos e predios comprehendidos entre a alfandega e a linha tirada do extremo da casa da inspecção, pelo angulo mais saliente do predio que serve de Escola de Aprendizes Marinheiros até encontrar o caes

II

Os predios serão vendidos no estado de conservaçao em que se acharem, não ficando ao comprador direito de reclamação consequente a ruina ou deterioração que seja verificada posteriormente á aquisição.

III

Os pretendentes deverão depositar na Pagadoria da Marinha, quantia de 50:000\$ para garantia de suas propostas, a qual não lhes será restituída caso, preferida a proposta, se recusarem os mesmos pretendentes assignar as competentes escripturas de venda.

IV

O fóro para as questões que porventura se suscitarem, será o da União, e, assim si os pretendentes residirem em paiz estrangeiro, deverão ter pessoa idonea nesta Capital Federal, com plenos poderes para represental-os.

V

Si os pretendentes contituirem-se em sociedade para a licitação de que se trata, deverão annexar ás suas propostas o respectivo contracto.

VI

Todas as propostas deverão ser selladas, de conformidade com o disposto no decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897.

A aquisição dos predios e terrenos fica sujeita ao imposto de transmissao de propriedade.

Contadoria da Marinha, 10 de setembro de 1899.—O contador, *Antonio Babo Ribeiro de Souza Junior*.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartiçao distribue costuras no dia 23 do corrente mez, ás senhoras matriculadas sob ns:

45 a 49 da 1ª categoria.	
45 a 49 da 2ª	>
33 a 37 da 3ª	>
23 a 27 da 4ª	>

Commissariado Geral da Armada, 21 de setembro de 1899.—*Manoel Francisco da Silva Guimarães*, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

Do ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depositos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus propositos, competentemente autorizados por instrumento de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fóra do prazo acima estipulado,

nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem do garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II

O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III

Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em egualdade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV

Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva rotirada do local em que se acharem.

V

As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios appparelhos.

VI

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma commissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, discriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e dal-a por approvada no prazo mais breve possivel, afim de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a commissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela commissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partilha de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo improrogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50% da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restitução dos outros 50% da dita caução.

X

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadal-o fazendo-o retirar no

prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em moeda-papel em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposta para parte do material, o deposito será de cincoenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal depositos sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência, caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signatario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição deverá ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importancia da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado de em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papéis e documentos que o Ministerio da Guerra deverá remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XV

Os concurrentes deverão declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fóro administrativo.

XVI

Os concurrentes deverão igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

XVII

As propostas deverão ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá a abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e à hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899.—Tenente-coronel, *Manoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Commando do 4º Distrito Militar

De ordem do Sr. general commandante do 4º districto militar, deve comparecer neste Quartel-General; para objecto de serviço o tenente do 7º batalhão de infantaria Arthur Augusto Fernandes Leão.

Capital Federal, 16 de setembro de 1899.—*Antonio Hungria R. de Andrade*, capitão encarregado do detalhe.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Concurrença para execução das obras de melhoramento do porto de Mandos, Estado do Amazonas

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para a execução de obras de melhoramento no porto de Manáos, Estado do Amazonas, mediante contracto, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes:

I

O contractante ou empresa obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto de Manáos, abaixo declaradas, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias, a juizo do Governo:

a) Regularização do littoral e margem do rio, construção de rampas de acesso, caes, docas e tudo o que for necessario aos serviços de atracação, carga, descarga e armazenagem, com relação à grande e pequena navegação;

b) Dragagens de que necessita o porto.

II

Dentro do prazo de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, o contractante submeterá à aprovação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo a proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até quatro mezes depois de apresentados ao engenheiro fiscal não houver o Governo proferido qualquer decisão sobre elles, constituindo isto vantagem e obrigação para o contractante.

III

As obras terão começo no prazo de seis mezes, contados da aprovação das plantas definitivas ou dos quatro, a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data.

A esses prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

IV

Durante o prazo da concessão, o contractante será obrigado a proceder, a sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, o bem assim, a manter em toda a extensão da porto a profundidade necessaria, ficando ao Governo o direito de, na falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

V

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e

pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo perceberá o contractante as taxas approvadas para os mesmos serviços no caes de Santos, especificados no contracto que se tiver de celebrar.

VI

O capital relativo à concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas, accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sem cujo consentimento não poderá o contractante augmentar ou diminuir o mesmo capital.

VII

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e bemeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios à construção das obras e respectivos serviços.

VIII

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula V.

IX

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por leis aos armazens alfandegados e poderá o contractante emittir *warrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

X

O contractante concessionario poderá ser encarregado de executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por tal as taxas officiaes das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

XI

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto de Manáos.

XII

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo à União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, aparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

XIII

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido, contado da data de sua completa conclusão, prazo que será indicado na proposta e fixado no contracto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XIV

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º, § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effeitos do contracto.

XV

Serão embarcados e desembarcados gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do

Correio, os agentes officiaes do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos cães, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas de taxas de atracação e de utilização dos cães, as embarcações miudas de qualquer systema, que os transportarem, e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

XVI

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na fôrma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importancia das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula V, sobre os preços das unidades de obras e outras vantagens oferecidas em proveito do publico ou do Governo.

XVII

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional e apresentados com a sua respectiva demonstração.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros por 1\$, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela fôrma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

XVIII

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, ficando ella em vigor somente para o que estiver construido e prompto a prestar o serviço que faz objecto deste edital.

XIX

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante, que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$, paga por semestres adeantados.

XX

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXI

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas em cartas fechadas, nesta Directoria Geral, até ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro do corrente anno e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

XXII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 10:000\$, que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a 80:000\$ antes da assignatura do contracto, para garantia de sua fiel execução.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 5 de setembro de 1899. — O director-geral, C. Cesar de Campos.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados, a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura á espensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predios:

N. 33, da rua Dr. Rodrigues dos Santos, demolição da cobertura;

N. 309, da rua de S. Pedro, demolição da parte da cobertura correspondente á cozinha;

N. 164, da rua do Hospicio, demolição total;

N. 11, da rua Fresca, demolição da fachada;

N. 32, da rua José de Alencar, demolição total;

N. 62, da rua Haddock Lobo, demolição da cobertura e do puxado.

Districto Federal, 14 de setembro de 1899. O director geral, Luiz Van Erven.

EDITAES

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia 2º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Manoel Moreira tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e, porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 2ª pretoria, Capital Federal, 19 de setembro de 1899. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Decima Quarta Pretoria

Chamando herdeiros do fallecido Firmino de Andrade Botelho, com o prazo de 90 dias

O coronel Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos, juiz supplente em exercicio, da 14ª Pretoria, etc.

Faço saber a todos que o presente edital virem, que por este juizo foram arrecadados, arrolados e postos em administração os bens deixados por Firmino de Andrade Botelho, brasileiro, morador na freguezia de Irajá e fallecido em 8 de maio de 1895, sem herdeiros presentes, pelo que convido aos herdeiros successores do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 90 dias, e requerer o que for a bem do seu direito. E para que chegue á noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente, que será affixado nas portas do juizo, publicado pela imprensa e junto aos autos para constar. Dado nesta 14ª Pretoria em 22 de junho de 1899. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos,

Decima quarta Pretoria

Chamando herdeiros do fallecido Bento Pereira Lisboa, com o prazo de 30 dias

O coronel Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos, juiz supplente em exercicio da 14ª Pretoria, etc. :

Faz saber a todos que o presente edital virem que, por este juizo foram arrecadados, arrolados e postos em administração, os bens deixados pelo fallecido Bento Pereira Lisboa, natural de Portugal, sem herdeiros presentes; pelo que convida aos herdeiros successores do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens, a virem habilitar-se no prazo de 30 dias, e requerer o que for a bem do seu direito. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado ás portas da Pretoria, publicado pela imprensa e junto aos autos para constar. Dado em 22 de junho de 1899. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrevi. — Carlos d'Antas Rangel de Vasconcellos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	7 11/16	7 43/64
Sobre Pariz.....	1\$240	1\$242
Sobre Hamburgo.....	1\$531	1\$534
Sobre Italia.....	—	1\$185
Sobre Portugal.....	—	505
Sobre Nova-York.....	—	6\$443
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$548	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes de 5 % cautela..	845\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %...	881\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	880\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:005\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro	440\$000
Bancos	
Banco Depositos e Descontos.....	81\$000
Dito Mercantil de Santos.....	140\$000
Dito da Republica do Brazil.....	189\$000
Companhias	
Comp. Obras Hydraulicas.....	2\$250
Dita Viação Ferrea Sapucahy....	2\$750
Dita Construções Civis.....	20\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil	102\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	150\$000
Dita Aurifera de Minas Geraes..	200\$000

Capital Federal, 21 de setembro de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma « A Imprensa »

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma A Imprensa a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 22 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da rua do Rosario n. 74, 2º andar, para resolver sobre uma proposta da directoria para a reforma dos seus estatutos.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio referido, das 11 ás 2 horas da tarde, até tres dias antes daquelle em que se deverá realizar a assembléa convocada.

Capital Federal, 5 de setembro de 1899. — A directoria, Carlos N. Aguiar. — Carlos V. Bandeira.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899